



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.320 — BELÉM — TERÇA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 1968

DECRETO N. 6139 DE 16 DE JULHO DE 1968

Exclui do Regime de Tempo Integral, funcionário da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que vem de solicitar o Exmo. Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública em ofício n. 1115/68, de 12.7.68, protocolizado na Secretaria de Estado de Governo sob o n. 01462, em 16.7.68,

DECRETA:

Art. 1º — Fica excluído do Regime de Tempo Integral instituído pela Lei n. 3.642, de 14 de janeiro de 1966, o funcionário Dr. Mário de Medeiros Barbosa, ocupante do cargo, em comissão, de Diretor da Divisão dos Serviços Distritais, Símbolo CC-3.

Art. 2º — A exclusão de que trata o artigo anterior vigorará a partir de 1º de julho de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de julho de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo

(G. — Reg. n. 11905)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar Manoel Vieira dos Santos do cargo de Escrivão do Registro Civil de Nascimento, Casamentos e Óbitos em Jacundá, município de Itupiranga, distrito judiciário da Comarca de Marabá.

Governo do Estado

Governador
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Chefe do Gabinete Civil
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. WALTER SILVA
Secretário de Estado de Governo
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado de Finanças
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS
Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública
Dr. HAROLDO JULIANO DA GAMA
Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1968.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 11916)

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Teófilo Olegário Furtado para exercer o cargo, que se acha vago, de 1º Suplente de Pretor em Itaituba,

sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1968.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 11914)

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear José Edilson Alves da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Tabelião de Notas e demais anexos em Jacundá, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Tucuruí, va-

go com a exoneração do titular Manoel Vieira dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1968.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 11915)

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 245, alínea h), da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao 2º sargento Ezequiel Carvalho dos Santos Filho pertencente ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 21.12.56 a 21.12.66.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1968.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 11913)

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 245, alínea h), da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao soldado Orlando Bandeira de Azevedo, pertencente ao Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 07.02.58 a 07.02.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1968.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 11911)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCR\$	Número avulso	NCR\$
Anual	50,00	Número atrasado ao ano	0,20
Semestral	30,00	PARA PUBLICAÇÕES	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página comum	
Anual	60,00	Página de estabilidade de texto	100,00
Semestral	25,00	cada ce	0,10

As Repartições Públicas devem remeter matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o enderço, vão impressos o número do talão de renovação, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes diligenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 245, alínea h), da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao 3º sargento Severo Santos Nascimento pertencente a Companhia do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 5.6.57 a 5.6.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1968.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 11912)

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 245, alínea h), da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao 2º sargento Antonio Siebra Lopes, pertencente ao Batalhão de Polícia, da

Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 5.02.55 a 5.02.65.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1968.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 11910)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Almeida Santos de Souza, no cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10137)

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Ana Azevedo da Silva, no cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10135)

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor, Albertina Vinagre do Carmo, no cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10136)

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor, Ana Maria Ramos da Paixão Silva, no cargo de Professor de 1a. entrada, Nível 1, do Quadro Único, que exerce, atualmente

com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10138)

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Denise Auxiliadora de Lima Corrêa, no cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10139)

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor, Geracina Begot Granhen, no cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, que exerce, atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10140)

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Hilmar de Araujo Freitas, extranume-

rário diarista do Instituto de Educação do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura
(G. — Reg. n. 10141)

**DECRETO DE 10 DE JUNHO
DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor, Ivanir Duarte Lameira, no cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura

(G. — Reg. n. 10142)

**DECRETO DE 10 DE JUNHO
DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Lucidéa Maria Ferreira Cabral, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura

(G. — Reg. n. 10143)

**DECRETO DE 10 DE JUNHO
DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Leopoldina Ribeiro de Sousa, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, que exerce

atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Bar-
ros Pereira
Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura
(G. — Reg. n. 10144)

**DECRETO DE 10 DE JUNHO
DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria Felipa Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura
(G. — Reg. n. 10145)

**DECRETO DE 10 DE JUNHO
DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria do Socorro Azevedo Moura, no cargo de Professor de 1a. entrada, Nível 1, do Quadro Único, que exerce com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura
(G. — Reg. n. 10146)

**DECRETO DE 10 DE JUNHO
DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria da Glória Freitas de Sousa, no cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, que exerce atualmente

com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura
(G. — Reg. n. 10147)

**DECRETO DE 10 DE JUNHO
DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Odaiza Ferreira de Paiva, no cargo de Professor de 1a. entrada, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura
(G. — Reg. n. 10148)

**DECRETO DE 10 DE JUNHO
DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Osvaldo Ferreira dos Santos, no cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura
(G. — Reg. n. 10149)

**DECRETO DE 10 DE JUNHO
DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Raimunda Maria Moraes da Costa, no cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, que exerce atualmente

**DECRETO DE 10 DE JUNHO
com lotação no Departamento
do Ensino Primário.**

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura
(G. — Reg. n. 10150)

DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Raimunda Santana Santos, no cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura
(G. — Reg. n. 10151)

**DECRETO DE 10 DE JUNHO
DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Uylma Silva de Azevedo, no cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura
(G. — Reg. n. 10152)

**DECRETO DE 10 DE JUNHO
DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Virgínia Rabello Gonçalves, no cargo de Estatístico Auxiliar, padrão C, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação

no Departamento Estadual de Estatística.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10153)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Siba Torres Rozário e Silva no cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10902)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria de Nazaré Soares dos Santos Alves no cargo de Professor de 1a. entrada, Nível 1, do Quadro Único que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11452)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve, conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a MARCOS ALVES DE MORAES, extranumerário diarista da Se-

cretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 de abril a 13 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 9.377)

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve, conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a MARIA DO CARMO BASTOS, ocupante do cargo de Atendente Nível 2 do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 23 de fevereiro a 21 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 9.378)

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve, conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a MARY CHAVES DA SILVA, ocupante do cargo de Atendente Nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 19 de março a 27 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 9.379)

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve, conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a MARIA ESTER DOS SANTOS FIGUEIREDO, diarista equiparado do Hospital Juliano Moreira, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença em prorrogação para tra-

tamento de saúde a contar de 30 de março a 27 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de Maio de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 9.424)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO PORTARIA N. 148 — DE 11 DE JULHO DE 1968

PORTARIA N. 147 — DE 11 DE JULHO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e tendo em vista a indicação do sr. Diretor do Departamento de Exortorias do Interior,

RESOLVE:

Designar o sr. José Maria Magno de Moraes, ocupante do cargo de Guarda, nível 1, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais desta Secretaria, para servir a mesma função junto a Exortoria de Bagre, até ulterior deliberação.

O funcionário a que se refere esta Portaria deve, no ato da posse, apresentar os seguintes documentos:

- certificado de conclusão do curso primário ou documento equivalente;
- título de eleitor;
- prova de quitação com o serviço militar.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 11 de julho de 1968.

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 11870)

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e tendo em vista a indicação do sr. Diretor do Departamento de Exortorias do Interior,

RESOLVE:

Designar o senhor Francisco Lobo de Souza, ocupante do cargo de Guarda, Nível 1, lotado em Mesa de Rendas Coletorias e Postos Fiscais desta Secretaria, para servir a mesma função junto a Mesa de Rendas do Estado em Óbidos, até ulterior deliberação.

O funcionário a que se refere esta Portaria deve, no ato da posse, apresentar os seguintes documentos:

- certificado de conclusão do curso primário ou documento equivalente;
- título de eleitor;
- prova de quitação com o serviço militar.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 11 de julho de 1968.

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 11871)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Instrumento particular de Contrato de Locação de Serviço Publicitário, que entre si fazem, como CONTRANTE o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA) por seu Diretor Geral Engenheiro ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e como CONTRATADA a Firma VITÓRIA REGIA — EDITORA PUBLICITÁRIA LTDA., Representada, neste ato por MIGUEL LUCIO CRUZ E SILVA, brasileiro, casado, publicitário, estabelecido a Rua do Sossógo nº 18 — Velha Cap. — Caixa Postal 1899 — Brasília —

Distrito Federal, com Escritório nesta Cidade à Avenida Presidente Pernambuco nº 188, ficou justo e contratado o seguinte:

PRIMEIRA: A Firma CONTRATADA se compromete pelo presente a publicar na edição da Revista-Album, **DESENVOLVIMENTO DO PARÁ**, a ser brevemente lançada, uma (1) página de publicidade, cuja matéria deverá ser fornecida pelo CONTRATANTE por intermédio do seu Serviço de Relações Públicas (S.R.P.), pelo menos quinze (15) dias antes da data a ser fixada pela CONTRATADA para o lançamento da edição da Revista-Album, **DESENVOLVIMENTO DO PARÁ**.

SEGUNDA: — Independente da obrigação referida na Cláusula Primeira a CONTRATADA se compromete ainda a entregar ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA), com (100) exemplares da mencionada Revista, divulgando a página de publicidade do DER-PA, entrega essa que deverá ser efetuada oito (8) dias após o lançamento da edição, em agosto de 1968.

TERCEIRA: — O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA), pela publicidade ora contratada, bem como pelo recebimento dos cem (100) exemplares da Revista-Album, **DESENVOLVIMENTO DO PARÁ**, pagará à Firma CONTRATADA a importância de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), sendo cinquenta por cento (50%) desta quantia no ato da assinatura deste contrato e o restante desta importância na contra-entrega dos cem (100) exemplares da citada Revista-Album, contendo a publicidade contratada pelo DER-PA, correndo a despesa decorrente deste Contrato por conta da Verba 3.1.3.0.11, do Orçamento do DER-PA do presente exercício de 1968.

QUARTA: No caso de, por qualquer motivo a Revista não for lançada ou editada, a Firma CONTRATADA se obriga a devolver ao CONTRATANTE a importância de NCr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros novos) correspondente aos cinquenta por cento (50%) recebido por adiantamento, conforme a Cláusula Terceira deste Contrato.

QUINTA: — Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, como o único competente para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente as partes interessadas, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Belém, 16 de julho de 1968.

ENGº ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral do DER-PA
— Contratante —

SR. MIGUEL LUCIO CRUZ E SILVA
Pela Vitória-Régia - Editora Publicitária Ltda. - Contratada
TESTEMUNHAS:

1a. Nome: José Maria Martins dos Santos

Resd.: Diogo Mória, 1107

2a. Nome: Haroldo Damasceno Lima

Resd.: Av. 25 de Setembro, nº 434

(Reg. n. 2151, Dia 23.7.68.)

PORTARIA N. 1411 DE 01 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições, que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Designar a funcionária DINORAH NUNES BEZERRA, Caixa do Quadro Único deste Órgão, para, a contar desta data, responder pelo expediente da Tesouraria Geral, durante o impedimento de seu titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 01 de julho de 1968.

Engº Alírio César de Oliveira
— Diretor Geral —
(Ext. Reg. n. 2.122)

PORTARIA N. 1414 DE 04 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições, que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Exonerar da função gratificada de Assistente Técnico da Terceira Divisão Regional o funcionário DOUGLAS MATOS COHEN, ocupante do cargo de Engenheiro, Nível 22, classe A, do Quadro Único do Pessoal do DER-Pá lotado no Serviço de Conservação da 3a. DR.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 04 de julho de 1968.

Engº Alírio César de Oliveira
— Diretor Geral —
(Ext. Reg. n. 2.122)

PORTARIA N. 1415 DE 04 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições, que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Exonerar da função gratificada de Chefe de Serviço de Construção de Estradas da Terceira Divisão Regional o funcionário AMERICO MENDES CARNEIRO, ocupante do cargo de Engenheiro, Nível 22, classe A, do Quadro Único do Pessoal do DER-Pá, com lotação na Seção de Pavimentação — SCE da 3a. DR.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 04 de julho de 1968.

Engº Alírio César de Oliveira
— Diretor Geral —
(Ext. Reg. n. 2.122)

PORTARIA N. 1416 DE 04 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições

que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Exonerar da função gratificada de Chefe de Serviço de Conservação da Terceira Divisão Regional o funcionário ADELERME MAUÉS CAVALCANTE, ocupante do cargo de Engenheiro, Nível 22, classe A, do Quadro Único do Pessoal do DER-Pá, lotado na Seção de Construção do Serviço de Conservação de Estradas da 3a. DR.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 04 de julho de 1968.

Engº Alírio César de Oliveira
— Diretor Geral —
(Ext. Reg. n. 2.122)

PORTARIA N. 1417 DE 04 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições, que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Designar, de acordo com a Resolução 645/66-CRE e Regimento Interno do DER-Pá, o funcionário DOUGLAS MATOS COHEN, Engenheiro do Quadro Único, para exercer a função gratificada, Símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Conservação da Terceira Divisão Regional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 04 de julho de 1968.

Engº Alírio César de Oliveira
— Diretor Geral —
(Ext. Reg. n. 2.122)

PORTARIA N. 1418 DE 04 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições, que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Designar, de acordo com a Resolução n. 645/66-CRE e Regimento Interno do DER-Pá, o funcionário AMERICO MENDES CARNEIRO, Engenheiro do Quadro Único, para exercer a função gratificada, Símbolo 1-F, de Assistente Técnico da Terceira Divisão Regional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 04 de julho de 1968.

Engº Alírio César de Oliveira
— Diretor Geral —
(Ext. Reg. n. 2.122)

PORTARIA N. 1419 DE 04 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições, que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Designar, de acordo com a Resolução n. 645/66-CRE e Regimento Interno do DER-Pá, o funcionário A D E L E M E MAUES CAVALCANTE, Engenheiro do Quadro Único, para exercer a função gratificada, Símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Construção de Estradas da Terceira Divisão Regional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 04 de julho de 1968.

Engº Alírio César de Oliveira
— Diretor Geral —
(Ext. Reg. n. 2.122)

PORTARIA N. 1420 DE 04 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições, que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Cessar o efeito, a contar desta data, da Portaria n. 1.196/68-DG, de 14.6.1968, que designou o funcionário DOUGLAS MATOS COHEN, Engenheiro do Quadro Único, para responder pela Diretoria da Terceira Divisão Regional, nos impedimentos eventuais do seu titular, na qualidade de Assistente Técnico daquela Divisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 04 de julho de 1968.

Engº Alírio César de Oliveira
— Diretor Geral —
(Ext. Reg. n. 2.122)

PORTARIA N. 1421 DE 04 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições, que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Designar o funcionário AMERICO MENDES CARNEIRO, Engenheiro do Quadro Único do Pessoal do DER-Pá, para na qualidade de Assistente Técnico da 3a. DR, responder pelo expediente da Diretoria da citada Divisão Regional, nos impedimentos eventuais de seu titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 04 de julho de 1968.

Engº Alírio César de Oliveira
— Diretor Geral —
(Ext. Reg. n. 2.122)

PORTARIA N. 1427 DE 04 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições, que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Determinar que o funcionário DEOCLECIO DOS SANTOS

ta, Nível 12, classe A, do Quadro Único, lotado no Serviço de Controle de Pavimentação — DCO, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60%, de acordo com o que facultam as resoluções ns. 515/64 e 728/67, CRE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 04 de julho de 1968.

Eng^o Alirio César de Oliveira — Diretor Geral — (Ext. Reg. n. 2.122)

PORTARIA N. 1428 DE 04 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965

Considerando que o servidor OCEANDES SANTA BRIGIDA já se encontra servindo na 2a. DR, conforme comunicação do Engenheiro Supervisor da Rodovia PA-78, assunto do memorando n. 09/68, de 20.6.1968;

RESOLVE:

Transferir, para efeito de regularização funcional, das obras de construção da Rodovia PA-78 para a Segunda Divisão Regional, o servidor OCEANDES SANTA BRIGIDA, Auxiliar de Engenheiro deste Departamento, ficando cancelado o pagamento do acréscimo de 25% que vinha sendo efetuado em seu favor, em decorrência da Portaria n. 1109/67-DG.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 04 de julho de 1968.

Eng^o Alirio César de Oliveira — Diretor Geral — (Ext. Reg. n. 2.122)

PORTARIA N. 1429 DE 04 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965

Considerando que o servidor se encontrava servindo na lancha Governador "Magalhães Barata", de propriedade deste órgão, não mais sendo necessário seus serviços na aludida embarcação, conforme trata o memorando 43/68-STR.

Considerando que o servidor foi admitido para a Quarta Divisão Regional, conforme contrato 55/66-DG.

Considerando que o servidor já retornou à 4a.-DR.

RESOLVE:

Cessar o efeito a contar de 1.7.1968, da Portaria n. 1151/66 — DG, que removeu para o Serviço de Administração de Próprios — DA, o servidor BENEDITO NONATO DOS SAN-

TOS CARVALHO, mecânico de 2a. classe deste Departamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 04 de julho de 1968.

Eng^o Alirio César de Oliveira — Diretor Geral — (Ext. Reg. n. 2.122)

PORTARIA N. 1430 DE 04 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965

RESOLVE:

Repreender o servidor DANIEL BENEDITO LEAL, Guarda Rodoviário de 2a. classe, por ter quando respondia pelo Destacamento de Santa Maria, deixado de apresentar-se a um seu superior hierárquico que ali fora a serviço e que necessitava de sua atenção, conforme consta da representação constante do ofício n. 27/68, de 24.6.1968, do Comando da Polícia Rodoviária.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 04 de julho de 1968.

Eng^o Alirio César de Oliveira — Diretor Geral — (Ext. Reg. n. 2.122)

PORTARIA N. 1431 DE 04 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965

RESOLVE:

Repreender o servidor ANTONIO DA SILVA MARTINS, Guarda Rodoviário de 1a. Classe, por ter-se esquivado no dia 18 de junho último, ao imediato cumprimento de uma ordem superior no sentido de colaborar no atendimento de um acidente de trânsito, só o fazendo após resolver um problema seu, particular, conforme trata a representação constante do ofício n. 26, de 21.6.1968, do Comando da Polícia Rodoviária.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 04 de julho de 1968.

Eng^o Alirio César de Oliveira — Diretor Geral — (Ext. Reg. n. 2.122)

PORTARIA N. 1432 DE 04 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965

RESOLVE:

Prorrogar até 31 de dezembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 255/66-DG, de 18.3.1966, que colocou à dispo-

sição da Fundação Franklin Delano Roosevelt, o funcionário MANOEL DE JESUS OLIVEIRA, Contínuo do Quadro Único deste Departamento, sem prejuízo de seus vencimentos, considerando a solicitação constante do Ofício n. 17, de 19.6.1968, do Presidente daquela Fundação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 04 de julho de 1968.

Eng^o Alirio César de Oliveira — Diretor Geral — (Ext. Reg. n. 2.122)

PORTARIA N. 1433 DE 04 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965

RESOLVE:

Determinar, a contar de 1.11.1966, o pagamento da integralização dos vencimentos do funcionário ALCIDES BARBOSA DO NASCIMENTO, Vigia do Quadro Único do Pessoal do DER-Pá, aposentado em caráter provisório pelo I.N.P.S., considerando o parecer jurídico constante do processo interno n. 2939/67.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 04 de julho de 1968.

Eng^o Alirio César de Oliveira — Diretor Geral — (Ext. Reg. n. 2.122)

PORTARIA N. 1436 DE 08 DE JULHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 446/68-DG, de 22.3.1968, que concede adicional por tempo de serviço em favor do servidor JOSÉ DE SOUSA PIMENTEL, Pedreiro da 2a. DR, considerando que a aludida vantagem já lhe fora concedida através da Portaria n. 2.044/67-DG, conforme exame efetuado pela Procuradoria Judicial deste órgão nos processos internos ns. 195/67 e 1372/65.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 08 de julho de 1968.

Eng^o Alirio César de Oliveira — Diretor Geral — (Ext. Reg. n. 2.122)

ANUNCIOS

COMPANHIA PARAENSE DE ALIMENTAÇÃO
Assembleia Geral Extraordinária
3a. CONVOCAÇÃO

Convocamos os Srs. Acionistas para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social no dia 27 do corrente às 11 onze horas, em 3a. convocação por não ter comparecido número legal na segunda, para apreciação e resolução sobre os seguintes itens:

1o. — Deliberar sobre as contas dos últimos exercícios;
2o. — Deliberar sobre bens imóveis da empresa;
3o. — Eleger novos corpos administrativos.

Belém, 22 de julho de 1968

A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 2156 — Dias... 23, 24 e 25.7.68)

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Superintendência Regional em Belém

Pelo presente e nos termos do parágrafo 1o. do art 299 do Regulamento Geral da Previdência Social, ficam notificados os beneficiários abaixo indicados que foram INDEFERIDOS seus requerimentos de benefício: Agnaldo de Souza Damasceno — CP — 66287/46a. — Auxílio Doença — 17.05.68; Alcides Alves de Carvalho — CP — Auxílio Doença — 14.05.68; Antônia Ferreira de Abreu — CP

— 6469/131a. — Auxílio Doença — 24.05.68; Antônio Amaral Pantoja — CP — 086873/46a. — Auxílio Doença — 03.05.68; Basílio Magno Pantoja — CP — 70418/46a. — Auxílio Doença — 25.04.68; Benedita Meneses Gonçalves — CP — ... 12708/46a. — Auxílio Doença — 29.05.68; Benedito Matias da Silva — CP — 029843/46a. — Auxílio Doença — 21.05.68; Clárcio de Souza Nepomuceno — CP — 40808/46a. — Auxílio Doença — 23.05.68; Dorvócio da Costa Panheta — CP — Auxílio Doença — 15.05.68; Edilson Cardoso Leão — CP — 49.854/131a. — 07.05.68; Elias Quintino de Oliveira — CP — 90929/46a. — Auxílio Doença — 13.05.68; Firmina de Souza Pureza — CP — Auxílio Doença — 10.06.68; Iracema Gomes de Souza — CP — 26588/46a. — Auxílio Doença — 13.05.68; Ivo Pinheiro — CP — 71675/131a. — Auxílio Doença — ... 27.05.68; João Paulo da Costa — CP — 16611/46a. — Auxílio Doença — 22.05.68; João Virgílio de Oliveira — CP — Auxílio Doença — 28.07.67; Jovino de Queiroz Pacheco — CP — 02046/311a. — Auxílio Doença — 03.05.68; Juvenal Ajonso da Conceição — CP — 46a. 1497 — Auxílio Doença — 21.05.68; Juvenal Carvalho — CP — ... 66023/131a. — Auxílio Doença — 31.05.68; Ludovina Ana de Miranda — CP — Auxílio Doença — 31.05.68; Manoel Deus-

dedith Viana de Oliveira — CP — 18379/193. — Auxílio Doença — 20.05.68; Maria Francisca dos Santos Nascimento — CP — 18884/131a. — Auxílio Doença — 24.04.68; Maria Gonçalves da Cruz — CP — 9895/131a. — Auxílio Doença — 22.05.68; Maria de Lourdes Nunes dos Santos — CP — 63011/46a. — Auxílio Doença — 27.05.68; Maria Tezrinha Pinheiro — CP — 23382/131a. — Auxílio Doença — 02.05.68; Maurício Silva Oiveir — CP — 65082/131a. — Auxílio Doença — 23.05.68; Pedro Lisboa Borges — CP — 18261/131a. — Auxílio Doença — 14.05.68; Pedro dos Santos Andrade — CP — 18066/131a. — Auxílio Doença — 30.04.68; Raimunda Lopes de Andrade — CP — 51868/46a. — Auxílio Doença — 14.05.68; Raimunda Monteiro Miranda — CP — 28597/131a. — Auxílio Doença — 171668; Raimundo Norberto Nunes — CP — 96021/131a. — Auxílio Doença — 07.05.68; Raimundo Souza Gomes — CP — 49793/46a. — Auxílio Doença — 15.05.68; Sebastião Pereira Fonseca — CP — 87125/131a. — Auxílio Doença — 191267; Vital Souza e Silva — CP — Auxílio Doença — 07.08.67; Wenceslau Ferreira da Silva — CP — 56098/46a. — Auxílio Doença — 28.05.68.

Belém, 17 de junho de 1968
Dagmar Andrade das Neves
Chefe Divisão Benefícios
Ext. Reg. n. 2157 — Dia... 23.7.68)

PECUÁRIA E COLONIZAÇÃO DO MÉDIO ARAGUAIA S/A (PECOSA)

Ata da reunião da Diretoria da PECUÁRIA E COLONIZAÇÃO DO MÉDIO ARAGUAIA S/A (PECOSA), realizada em 1º de julho de 1968.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 1968 mil novecentos e sessenta e oito) às 15 horas, na Sala 406, 4º andar do Edifício Casa de S. Paulo, no Setor Bancário Sul, em Brasília, Distrito Federal, realizou-se, em primeira convocação de seu Presidente, reunião da Diretoria desta empresa, de acordo com a disposição do Art. 8º dos Estatutos, arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará sob n. 4.959/67 e modificações sob o n. 1.382/68, com a presença de todos seus membros. Assumindo a presidência da reunião o Presidente último de Carvalho, convidou a mim, Diretor Vice-Presidente Abrahão Sabbá para secretariar os trabalhos. Em seguida o Presidente declarou que a Diretoria fora convocada para deliberar de acordo com o Art. 7º, alínea B dos Estatutos, sobre a criação de uma filial da sociedade em Brasília, Distrito Federal. Posta a matéria em discussão, usou da palavra o Diretor Vice-Presidente, Sr. Abrahão Sabbá que declarou estar de acordo com a criação da filial e para isto colocava à disposição da empre-

sa o local onde se realizava a reunião, imóvel de sua propriedade, para a sua instalação nesta Capital. Ainda com a palavra o Sr. Abrahão Sabbá, propôs que fosse destinada a quantia de NCr\$ 50.000,00 (Cincoenta mil cruzeiros novos) do capital social autorizado, a ser integralizado mediante ingresso em dinheiro, bens ou valores, tudo de acordo com as disposições dos parágrafos 3º, 4º e 5º do Art. 5º dos Estatutos Sociais para a instalação e manutenção da filial da empresa em Brasília. Discutidas as propostas e colocadas em votação, foram aprovadas p/unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos os companheiros de Diretoria e foi lavrada esta Ata em livro próprio, de acordo com o parágrafo único do art. 8º dos Estatutos, que lida e achada conforme, foi aprovada e vai assinada por todos os presentes. Último de Carvalho, Abrahão Sabbá, Nanael Mares, Anacleto Campanella.

Confere com o original.
(a) Abrahão Sabbá.

CARTÓRIO MAURÍCIO LEMOS

Reconheço a firma Abrahão Sabbá.

Brasília, 11.07.68. Em testemunho AAA da verdade.

(a) ASSIS ABADIA ASSUNÇÃO — Tab. Subst. Interino.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCr\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 18 de julho de 1968.
(Assinatura Ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 19 de julho de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de n. 9431, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha do que faço uso. Tomou a ordem de arquivamento o n. 1936/68. E para constar eu, Carniem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 19 de julho de 1968.

(a) OSCAR FACIOLA, Diretor da Junta Comercial.
(Ext. — Reg. n. 2.158 — Dia 23.7.68).

1a. ZONA AEREA QUARTEL GENERAL

Organização Contratante — Quartel General da 1a. Zona Aérea

Firma Contratada — Engenharia Comércio e Transporte Alpejo Limitada

Assunto do Contrato: — Execução das obras de construção do pátio de estacionamento do Destacamento da Base Aérea de Manaus.

Natureza do Contrato: — Osetensivo.

Térmo de Contrato n. 01/68, de 25.06.68.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito (1968), na sede deste Quartel General, a Avenida Júlio César s.n., nesta cidade de Belém, Estado do Pará, o presente termo de contrato, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado:

a) Pelo Exmo. Sr. Brigadeiro do Ar Joléo da Veiga Cabral, Agente Diretor;

b) Pelo Sr. Pedro Furtado Neto, Engenheiro, que aqui legalmente representa a firma Engenharia Comércio e Transporte Alpejo Ltda, com sede à rua 28 de Setembro n. 209 — Belém-Pará;

c) Pelas testemunhas a tudo presentes Omar Pereira Leal Cui I Aer., e Carlos Affonso Vilaça I. Ten I Aer.

Cláusula Primeira — Convenção

Com o fim de simplificação, fica adotado neste termo, a seguinte convenção: a) "Governo", para a autoridade contratante; b) "Contratado" para a pessoa jurídica contratada; c) "Fiscalização" destinada ao representante do "Governo" para acompanhar a execução das obras, e tomar medidas de sua açada e de tudo informá-lo.

Cláusula Segunda — Peças do Processo

Ac referido contrato, firmado nos termos das cláusulas que se seguem, ficarão fazendo parte, como peças integrantes: a) a Tomada de Preços N. 02/68 (§ 30, item II do Art. 127 do Decreto-Lei n. 200 de 25 de fevereiro de 1967); b) os projetos, desenhos e especificações relativas ao objeto do contrato.

Cláusula Terceira — Objeto do Contrato

O "Contratado" por força do presente instrumento, obriga-se a executar as obras de construção do Pátio de Estacionamento do Destacamento da Base Aérea de Manaus—Estado do Amazonas, tudo de acordo com o projeto, plantas e especificações, todos rubricados por ambas as partes contratantes e numeradas, em ordem crescente, a partir da unidade, peças essas que acompanham o presente termo de contrato.

Subcláusula Primeira

O "Contratado" obriga-se a colocar à disposição da obra durante o tempo que a mesma exigir e nela empregar, para execução dos serviços objeto do presente contrato, o equipamento previsto nas especificações complementares do projeto, que fazem parte da presente Tomada de Preços.

Cláusula Quarta — Prazos de Entrega

O "Contratado" obriga-se a entregar as obras encomendadas dentro do prazo de 135 (cento e trinta e cinco) dias corridos, a contar da data em que for expressamente notifi-

cado pelo "Governo", para iniciar a sua execução.

Cláusula Quinta — Preço

As obras objeto do presente contrato serão executadas pelo preço total de NCr\$ 915.430,00 (novecentos e quinze mil, quatrocentos e trinta cruzeiros novos).

Subcláusula Única

O presente termo de contrato é celebrado a preço fixo, sendo vedado qualquer reajustamento dos preços ora contratados.

Cláusula Sexta — Verba e Empenho

A despesa com a execução das obras de que trata o presente contrato, na importância de NCr\$ 915.430,00 (novecentos e quinze mil, quatrocentos e trinta cruzeiros novos), correrá parte no valor de

NCr\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros novos) à conta da verba Depósito de Diversas Origens — 17 Depósito Para Quem de Direito — Parágrafo Único, Art. 16 do Decreto Lei n. 61 de 21.11.66, Nota N. 104/CM-6, e a parcela restante de NCr\$ 65.430,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta cruzeiros novos), à conta do parágrafo único do Art. 10, da Lei n. 4452 de 5.11.64 — I.U.C.L. — Nota n. 038/CM-6 de 1967.

Subcláusula Única

Fica desde já empenhada, nas referidas dotações, a importância de NCr\$ 915.430,00 (novecentos e quinze mil, quatrocentos e trinta cruzeiros novos), destinada ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, conforme discriminação a seguir:

Depósito de Diversas Origens — 17 Depósito Para Quem de Direito. Parágrafo Único, do Art. 16 do Decreto Lei n. 61 de 21.11.66. Nota 104/CM-6.

Emp. n. 01 Engenharia, Comércio e Transporte Alpejo Ltda. NCr\$ 850.000,00 Parágrafo Único, do Art. 10 da Lei n. 4452 de 05.11.64. I.U.C.L. Nota n. 038/CM-6 de 1967.

Emp. n. 35 Engenharia, Comércio e Transporte Alpejo Ltda. NCr\$ 65.430,00.

Cláusula Sétima — Caução

Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos neste termo de contrato, depositou o "Contratado" na C.E.F. do Estado do Pará a importância de NCr\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos cruzeiros) novos em moeda corrente conforme conhecimento de caução n. 3.391/68, que fica arquivado na Tesouraria deste Quartel General, até a sua liberação.

Subcláusula Primeira

As multas impostas ao "Contratado", por força deste termo, serão descontadas da sua caução.

Ocorrendo este desconto, será a caução completada ou integralizada, dentro de três dias úteis, contados da data da respectiva intimação por escrito feita para tal fim e observan-

do-se no caso, o disposto no art. 687 e seu parágrafo único do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Subcláusula Segunda

O "Contratado" perderá a caução em favor do "Governo", se for rescindido o contrato, em face de fraude, má-fé, comprometimento da ordem ou da segurança pública.

Subcláusula Terceira

Observado o disposto no art. 42, item IX, da Lei n. 331, de 23 de setembro de 1949, a caução depositada só será restituída ao "Contratado", quando liquidados todos os compromissos assumidos no presente termo de contrato.

Cláusula Oitava — Multas

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a juízo do "Governo", o "Contratado" incorrerá em multa, quando houver atraso na entrega da obra em questão, de acordo com o cronograma da execução.

Subcláusula Primeira

O valor da multa será calculado pela fórmula $M=C/10T$, sendo M igual ao valor da multa em cruzeiros, por dia; C igual ao valor do contrato em cruzeiros; T igual ao prazo para a execução da obra objeto deste contrato.

Subcláusula Segunda

Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidade ou omissões na execução da obra objeto deste termo, o "Contratado" fica sujeito à multa de 0,5 (cinco decimos por cento) sobre o valor do contrato.

Subcláusula Terceira

Quando ocorrer qualquer falta por parte do "Contratado", sem que haja penalidade prevista para o caso, a multa será de NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos), por cada infração.

Subcláusula Quarta

Ao "Contratado", uma vez notificado de que incorrerá em multa, assiste o direito:

- de pedir reconsideração ao "Governo", dentro de 10 (dez) dias úteis;
- de recorrer ao Ministro da Aeronáutica, dentro de outros dez dias, no caso de indeferimento do seu pedido de reconsideração.

Subcláusula Quinta

A relevação das multas aplicadas deve ser submetida à consideração do Ministro da Aeronáutica.

Subcláusula Sexta

Caso o "Contratado" não conclua os serviços totais dentro do prazo contratual, as multas parciais, aplicadas, poderão ser restituídas após submetidas à consideração do Ministro da Aeronáutica.

Cláusula Nona — Rescisão

O "Governo" poderá declarar rescindido o presente contrato independente de qualquer procedimento judicial:

a) no caso de ser cometida qualquer fraude pelo "Contratado";

b) quando, pela reiteração de impugnações feitas pelo "Governo", ficar evidenciada a incapacidade ou má-fé do "Contratado";

c) se o "Contratado" falir, entrar em concordata, dissolver a firma ou nesta ocorrer falcamento que prejudique a execução da obra;

d) se o "Contratado" transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização do "Governo";

e) no caso de atraso, na entrega da obra, superior a 30 dias;

f) se o "Contratado" não cumprir ou integralizar a sua caução, dentro do prazo fixado; e

g) se o "Contratado", na execução do contrato, comprometer a ordem ou a segurança pública.

Subcláusula Única

Pela falta de pagamento, por parte do "Governo", das importâncias devidas, além do prazo de 60 dias, poderá o "Contratado", igualmente, declarar rescindido o referido contrato.

Cláusula Décima — Foro e Domicílio

Para as ações e processos judiciais que possam decorrer do presente termo de contrato, fica eleito o foro nacional brasileiro, renunciando as partes contratantes qualquer outro que lhes possa ser favorável.

Subcláusula Única

As partes contratantes elegem como domicílio legal, em cujo foro local serão decididas as questões judiciais, a que se refere esta cláusula, a cidade de Belém, Estado do Pará.

Cláusula Décima Primeira — Vigência

O presente termo de contrato entrará em vigor imediatamente após ser firmado pelas partes contratantes.

Cláusula Décima Segunda — Forma de Pagamento

Os pagamentos ao "Contratado" serão feitos, parceladamente, na forma das medições apresentadas pelo mesmo, verificadas e atestadas pela "Fiscalização", correspondendo a volumes aproximados de serviços e os preços unitários abaixo discriminados:

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	P. Unit. NCr\$	P. Total NCr\$
2.1.1	Limpesa do terreno	M3	11.000	1,50	16.500,00
2.1.2	Escavação	M3	19.000	2,00	38.000,00
2.1.3	Transporte	M3	19.000	1,00	19.000,00
2.1.4	Compactação do atêrro 90% P.M.	M3	1.500	0,50	750,00
2.2.1	Compactação do Sub-leito a 95% P.M.	M3	2.700	0,40	1.080,00
2.2.2	Sub-base para pavimento flexível	M3	600	7,00	4.200,00
2.2.3	Base de solo estabilizado para pavimento flexível	M3	550	8,00	4.400,00
2.2.4	Imprimação	M2	2.600	1,00	2.600,00
2.2.5	Revestimento em concreto asfáltico	M3	140	105,00	14.700,00
2.3.1	Compactação do Sub-leito a 90% P.M.	M2	28.000	0,25	7.000,00
2.3.2	Sub-base de material granular	M3	2.800	7,00	19.600,00
2.3.3	Pavimentação de concreto de cimento	M3	7.000	110,00	770.000,00
2.4.1	Valas de drenagem	ML	500	20,00	10.000,00
2.4.2	Tubulação de drenagem	ML	110	20,00	2.200,00
2.4.3	Caixa de areia	U	1	—	1.000,00
2.5.1	Linha de dutos	ML	120	20,00	2.400,00
2.5.2	Caixa de passagem	U	4	500,00	2.000,00
TOTAL					915.430,00

Cláusula Décima Terceira — Entrega e Aceitação

O "Contratado" fará a devida comunicação ao "Governo" por escrito logo que esteja concluída a parcela das obras contratadas a ser entregues para fins de aceitação e pagamento da respectiva fatura.

Subcláusula Primeira

A "Fiscalização", dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, após recebida a notificação, verificará se todas as condições exigidas no contrato, em relação a essa parcela das obras, foram alcançadas. Se chegar a essa conclusão, a "Fiscalização" dará então o certificado devido, na respectiva fatura.

Subcláusula Segunda

A "Fiscalização", assiste o direito de impugnar a aceitação da parcela da obra dada como concluída, que não esteja dentro dos requisitos mínimos das respectivas especificações.

Subcláusula Terceira

Ao "Contratado", por sua conta, caberá o dever de sanar as falhas encontradas pela "Fiscalização". Uma vez que sanadas, a parcela de obras em causa será submetida a nova verificação da "Fiscalização".

Cláusula Décima Quarta — Recebimento e Recusa

O recebimento definitivo das obras será efetuado por uma Comissão de Exame e Recebimento, designada pela Organização que contratou a execução da obra, tão logo o "Contratado" através da "Fiscalização" notifique ao "Governo", por escrito, que elas estão em condições de serem recebidas.

Subcláusula Primeira

O "Governo" dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, após recebida a notificação pela "Fiscalização" designará a referida Comissão que imediatamente iniciará o processamen-

to e recebimento das obras entregues.

Subcláusula Segunda

Após a Comissão de Exame e Recebimento verificar que as obras estão em ordem e podem ser aceitas, para cuja verificação terá ela o prazo de 30 (trinta) dias úteis os seus membros, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar do término desse prazo, assinarão o respectivo termo de Exame e Recebimento, que será publicado no Boletim Interno da Organização, em caráter de urgência.

Subcláusula Terceira

Se a Comissão recusar o recebimento das obras, ao "Contratado", caberá o dever de sanar, à sua conta, as falhas porventura encontradas, submetendo, em seguida, as obras a novo exame da referida Comissão.

Subcláusula Quarta

Caso não seja possível lavrar o Termo de Exame e Recebimento, por quaisquer motivos de ordem técnica, a Comissão apresentará ao "Governo" um relatório circunstanciado, dentro do prazo que lhe é dado para as suas verificações.

Cláusula Décima Quinta

Material Empregado

O "Contratado" obriga-se a empregar, na execução das obras, material novo, e de primeira qualidade, bem assim observar rigorosamente as especificações e regulamentação aplicáveis ao caso.

Cláusula Décima Sexta

— Garantia

O "Contratado" responderá pela solidez, segurança e perfeição das obras executadas, nos termos do art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima Sétima -- Direção e Fiscalização

As obras previstas neste contrato serão dirigidas por Engenheiro do "Contratado" devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura para o exercício da profissão. A "Fiscalização" das obras será feita pelo "Governo", por intermédio de um seu representante, devidamente credenciado como "Fiscalização".

Subcláusula Primeira

A indicação de Engenheiro do "Contratado" dependerá de prévia aprovação do "Governo".

Subcláusula Segunda

A "Fiscalização" transmitirá, por escrito, suas instruções e ordens, competindo-lhe decidir os casos de dúvida que surgirem no correr dos serviços. Ao "Governo", serão entregues cópias das ordens e instruções remetidas.

Cláusula Décima Oitava**Diário das Obras**

O "Contratado" manterá no recinto das obras um livro de ocorrências diárias, denominado "Diário das Obras", de formato de 0,22m x 0,33m, devidamente numerado e rubricado pela "Fiscalização" e pelo "Contratado", onde serão registrados os primeiros fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da "Fiscalização".

Subcláusula Única

Nesse livro também serão anotados, diariamente, os dias de trabalho e mencionados os não computáveis na contagem de prazos estabelecidos neste contrato, com a indicação sumária dos motivos. Os registros diários aí feitos receberão o "visto" e a rubrica do Engenheiro encarregado das obras, por parte do "Contratado" e da "Fiscalização", ou na ausência deste, do seu auxiliar, devidamente credenciado, pelo "Governo".

Cláusula Décima Nona**Afastamento**

O "Governo" poderá exigir o afastamento de qualquer empregado ou empreiteiro do "Contratado", cuja situação ou permanência no serviço prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigado a declarar os motivos dessa resolução.

Cláusula Vigésima**Falhas**

De toda e qualquer má execução, ou trabalho defeituoso, eventualmente verificado pela "Fiscalização" no andamento das obras, será imediatamente notificado o "Contratado", que ficará obrigado a reparar prontamente a má execução ou substituir o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, ficando entendido que correrão por conta e risco do "Contratado" as despesas

resultantes de tais reparos ou substituições.

Cláusula Vigésima Primeira**Fôrça Maior**

São considerados casos de força maior para isenção de multa, quando o atraso das obras contratadas decorrer:

- de greve generalizada dos empregados;
- de interrupção dos meios normais de transporte;
- de calamidade pública;
- do acidente que implique em retardamento na execução das obras, sem culpa do contratado;
- falta de energia elétrica, necessárias às obras;
- de modificações nos projetos, desenhos ou especificações das obras;
- de falta de pagamento devido pelo "Governo", durante os dias correspondentes a esse atraso;
- de falta ou culpa do próprio "Governo";
- das Chuvas copiosas e suas consequências;
- de outros casos que se enquadrarem no parágrafo único do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro;

Cláusula Vigésima Segunda**Modificações e Variações**

Os serviços complementares ou extraordinários, serão providos sempre mediante termo aditivo, observando fielmente o disposto no Art. 797 do R.G.C.P.

Cláusula Vigésima Terceira**Empregados**

O "Contratado" obriga-se a observar, quanto aos seus empregados destinados à execução deste contrato, a legislação vigente pertinente à nacionais (Lei dos 2/3), aos reservistas militares (Lei n. 4.375, de 17.08.1964) e ao pessoal sindicalizado (Art. 544 das leis trabalhistas).

Subcláusula Única

Obriga-se ainda o "Contratado" a observar a legislação sobre o custeio de escola para os seus empregados e respectivos dependentes (Decreto n. 53.453, de 20.1.64).

Cláusula Vigésima Quarta**Cópias**

Do presente termo de contrato lavrado em livro próprio são extraídas as seguintes cópias, de conformidade com a segunda parte do Art. 783 do R.G.C.P.

- 1a. via para o "Governo";
- 2a. via para o "Contratado";
- 3a. via para Inspeção Geral da Aeronáutica;
- 4a. via para Diretoria de Engenharia da Aeronáutica, acompanhada da cópia dos projetos, objeto deste contrato;
- 5a. via para publicação e arquivo do "Governo".

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente termo de contrato e bem assim observar fielmente

outras disposições legais em vigor sobre o assunto.

Belém, 25 de junho de 1968.

Brig. Jolêa da Veiga Cabral

— Agente-Diretor —

Pedro Furtado Neto

— Engenheiro —

TESTEMUNHAS:

Omar Pereira Leal

Cel. I. Aer.

Carlos Affonso Villaça

1o. Ten. I. Aer.

(Ext. Reg. n. 2.159 — Dia.

23.7.68).

A. MOURÃO S.A. — TECIDOS**E ARMARINHO****Assembléa Geral****Extraordinária****CONVOCAÇÃO**

Convidamos os Senhores Acionistas da firma A. Mourão S.A. Tecidos e Armariño, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no próximo dia 25 do corrente mês, às 16,30 horas em sua sede social sita à rua 15 de Novembro, n. 241, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Aumento de Capital, proveniente de suas reservas disponíveis.
- O que ocorrer.

Belém, 19 de julho de 1968.

a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 2129 — Dias

19, 23 e 24.7.68).

AGRO-PECUÁRIA "TAUÁ" S/A.**Assembléa Geral Ordinária****Convocamos os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia vinte e oito (28) de julho do corrente ano às dez (10) horas, na sede social na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarmos sobre o seguinte:**

- Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1967.
- Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus Suplentes.
- fixação dos honorários do Conselho Fiscal.

Belém, 19 de julho de 1968.

A DIRETORIA

(Reg. n. 2163, Dias 23, 24 e

25.7.68).

ORDEM DOS ADVOGADOS**DO BRASIL**

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº

4.215, de 27.4.1963, faço público

que requereram inscrição no

Quadro de Advogados desta Secção

da Ordem dos Advogados do

Brasil, os bacharéis em Direito

JOÃO BERNARDINO DRUMOND

MARTINS e AMANDO

HOMEM DE SIQUEIRA CAVALCANTI

este em caráter Suplementar,

e no Quadro de Solicitador-Acadêmico, a acadêmica de

Direito MARIA DA GRAÇA DA

CUNHA MORGADO, todos brasileiros,

residentes e domiciliados nesta

cidade, exceto o Bacharel

Amando Cavalcanti que reside

na cidade de Santarém, neste

Estado.

SECRETARIA DA ORDEM DOS

ADVOGADOS DO BRASIL, Secção

do Pará, em 17 de julho de

1968.

(T. n. 14061, Reg. n. 2154, Dias

23, 24, 26, 27.7.68)

AFRICANA, TECIDOS S/A.**Assembléa Geral Extraordinária**

De conformidade com os dispositivos legais, ficam os senhores Acionistas, convidados a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, em nossa sede social, sita à Travessa Frutuoso

Guimarães nº 170, no próximo dia 3 de Agosto de 1968, às 9,00

horas para tratarem dos seguintes assuntos:

a) Renúncia de Diretor

b) Eleição de seu substituto.

c) O que ocorrer

Belém, 22 de julho de 1968.

Antonio Ferreira — Diretor

Antonio Irineu da Silva —

Diretor

(Reg. n. 2155, Dias 23, 24 e

25.7.68)

AGROPECUS — COLONIZADORA**AGRICOLA E PECUARIA S.A.****Terceira Assembléa Geral****Extraordinária****CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os senhores acionistas da AGROPECUS — COLONIZADORA AGRICOLA E PECUARIA S.A., para comparecer na Terceira Assembléa Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 30 de julho de 1968, às 9 horas, na sede social em Santana do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital Social;

b) Alteração do Tipo Societário;

c) Reforma dos Estatutos;

d) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Santana do Araguaia, 15 de

julho de 1968.

JAMES GALVAO BRESCIANI

Diretor

(Reg. n. 2140, Dias 20, 23 e

24.7.68)

INDÚSTRIA BIOLÓGICA E**FARMACEUTICA DA AMAZONIA S/A — (IBIFAM)****Assembléa Geral Extraordinária****1a. CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os senhores acionistas de INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACEUTICA DA AMAZONIA S/A., — IBIFAM, para uma reunião de

assembléa geral extraordinária, a realizar-se no próximo

dia 31 (trinta e um) de julho, às

10 (dez) horas, em sua sede

social, à travessa 1ª de março,

n. 96 — Edifício Nassar — sala

n. 201, nesta cidade, a fim de

discutirem e deliberarem sobre

a seguinte ordem do dia:

a) Reforma dos estatutos sociais, da qual, além de outros assuntos, constará a elevação do capital autorizado, e a criação de ações preferenciais, a serem integralizadas com recursos da lei n. 5174/66.

b) outros assuntos de interesse social.

Belém, 19 de julho de 1968.

Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S/A —

(IBIFAM)

ELIAS GATASSE KALUME —

Presidente.

(Dias 20, 23 e 24.7.68)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO

DE EDUCAÇÃO E

CULTURA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Mariene Paixão Namias, professora de 1ª. entrância, nível 1, com exercício no Grupo Escolar de Baião, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de julho de 1968.

Graciete de Lira Araújo —
Chefe da Divisão do Pessoal.
Aldo da Costa e Silva —
Diretor do Departamento de Administração.

(R. Reg. n. 11918 — Dias 23.7, 8 e 23.8.1968)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Roberto Lobato da Costa, nos termos do artigo 22, do Decreto n. 5.780, de 27.11.1967 que regulamenta a Lei de Terras em vigor, foi requerida por compra um lote de terras devotas destinada à implantação da indústria agropecuária sita à 44a. Comarca; Termo; Distrito e Município de Paragominas, com as seguintes indicações e limites:

A margem direita da estrada BR-10 (Belém-Brasília) Km. 136 até 250 metros do Km. 138, numa extensão de 1.750 metros, fazendo frente para diversos proprietários, da outra margem da estrada; lado direito com terras de Manoel Mattos numa linha de 6.000 metros; lado esquerdo com uma linha quebrada de inicia mente 1.000 metros depois mais 250 metros até Km. 138; e daí subindo por uma linha de 5.600 metros até os fundos, pelos fundos uma linha de 2.600 metros imitados com terras de Junqueira de tal. Compreendendo esta área cerca de 1.950 hectares, aproximadamente.

Secretaria de Estado de Agricultura, em 17 de julho de 1968.
Arlinda A. Silva, pe. Oficial Administrativo.

Secretaria de Estado de Agricultura

VISTO

Em 17 de julho de 1968
a) Ilegível
Diretor do Depto. de Terras e Cadastro Rural e Patrimonial Agri. Raimundo Conceição Santos — Dist. da Divisão de Terras (Ext. Reg. n. 2136 — Dias 19, 20 e 23.7.68)

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

Registro de Chapas e Assembléia de eleições

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, faz saber aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com a Lei n. 3.268, de 30.9.1957, com o Decreto 44.045, de 19 de julho de 1958 e as "Instruções" baixadas pelo Conselho Federal de Medicina, publicadas no Diário Oficial da União de 6 de junho de 1953, fica aberto o prazo de trinta (30) dias a contar de 20 de julho de 1968 para registro de chapas de candidatos e membros efetivos e suplente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará.

Nestas condições convoco para o referido pleito que será realizado no dia 16 de Setembro de 1968 das 8 às 16 horas, na Secretaria do Conselho Regional de Medicina (Edifício da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará), os profissionais inscritos nos termos do Art. 17 Lei acima referida. A Assembléia Geral realizar-se-á em 1a. convocação, com a maioria absoluta dos médicos inscritos na região e, não sendo atingido o coeficiente legal de comparecimento, reunir-se-á, quinze (15) dias após, em segunda convocação, com qualquer número de votantes.

Por falta injustificada à eleição, incorrerá o médico na multa de NCr\$ 0,20 (vinte centavos) dobrada na reincidências (Parágrafo 10. do art. 25 da mencionada Lei)

Outros esclarecimentos serão fornecidos na Secretaria do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, das 8 às 11 horas de segunda a sexta-feira.

Belém, 17 de julho de 1968
Dr. Clóvis Olinto de Bastos Meira — PRESIDENTE

(Ext. Reg. n. 2132 — Dias 19, 23.7.68)

Governo do Estado do Pará SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Ferdinando Ferreira Braga, Auxiliar de Escritório, padrão A, lotado no Colégio Estadual Magalhães Barata, a disposição da Fundação Educacional do Estado do Pará, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de julho de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 11.648. — Dias 13 e 30.7, e 13.8.68)

LEGISLAÇÃO DE TERRAS

DO ESTADO DO PARÁ

LEI N. 3.641 DE 5/01/1966

DECRETO N. 5.780 DE

27/11/1967

A venda no arquivo da
Imprensa Oficial

NCr\$ 2,00 o exemplar

COMPANHIA PARAENSE DE ALIMENTAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

2a. CONVOCAÇÃO

Convocamos os Srs. Acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social no dia 22 do corrente às 11 (onze) horas, em 2a. convocação por não ter comparecido número legal na primeira, para apreciação e resolução sobre os seguintes itens:

- 1º — Deliberar sobre as contas dos últimos exercícios;
- 2º — Deliberar sobre bens imóveis da empresa;
- 3º — Eleger novos corpos administrativos.

Belém, 17 de julho de 1968.
A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 2114, Dias 18, 20 e 23.7.68)

BANCO GERAL DO BRASIL S.A.

Aviso de Pagamento de Dividendos

— EDITAL —

A Diretoria comunica que, a partir do dia 22 de julho de 1968, das 9,00 às 12 horas será pago, na sede social, à Rua XV de Novembro nº 188, o dividendo do exercício de 1967, na razão de 15% sobre o valor nominal das ações.

Belém, 16 de julho de 1968.

BGB - Banco Geral do Brasil S.A.
DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 2116, Dias 18, 20 e 23.7.68)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 1968

NUM. 5.793

ACÓRDÃO N. 316

Apelação Penal de Curuçá
Apte. — A Justiça Pública
Apdo. — Dário Rodrigues
de Souza

Relator — Desembargador
Manoel Cacella Alves.

EMENTA — O veredito do Tribunal do Juri manifestamente contrário à prova dos autos, sujeita o réu a novo julgamento, desde que, anteriormente, por esse motivo não houvera apelação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca de Curuçá, em que é apelante a Justiça Pública e apelado Dário Rodrigues de Souza.

É adotado o relatório de fls. 71 e o adendo de fls. 180 como parte integrante deste julgado.

A denúncia narrou os fatos de acordo com os depoimentos de duas testemunhas que a tudo assistira e o despacho de pronúncia demonstrou a vontade do recorrido em praticar as infrações e rejeitou, obviamente, as dirimentes da embriaguez completa e da legítima defesa.

O Venerando Acórdão n. 246, de 20/6/63 da Egrégia Segunda Câmara Penal, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso do despacho de pronúncia, cujas razões invocaram a favor do réu a legítima defesa, sendo a sua ementa:

PROVAS

Desde que pelas colhidas, e inaplicável no caso vertente o disposto no art. 441, do Código Proc. Penal, nega-se pro-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

vimiento ao recurso e confirma-se a decisão que, de acordo com as provas dos autos, pronunciou Dário Rodrigues de Souza como incurso nas penas do art. 121, combinado com art. 12, por tentativa de homicídio de Alaercio Galvão e, também nas do inciso II do § 2o. do art. 121, tudo do Código Penal Brasileiro, pelo homicídio de Raimundo Galvão de Souza, penas aplicáveis conforme o art. 51 do mencionado Código e o sujeitam a acusação e julgamento pelo Tribunal de Juri".

Esse julgado é o suficiente para demonstrar que a decisão do Tribunal do Juri foi proferida contra as provas dos autos, fundamento da apelação interposta pela Justiça Pública.

Todavia, antes de examinar mais uma vez as ações do recorrido, convém, ainda, salientar que o primeiro veredito do Tribunal do Juri reconheceu a responsabilidade do acusado como autor do homicídio qualificado e da tentativa de homicídio, como fora denunciado e pronunciado, sendo, por isso, condenado a 20 anos de reclusão (fls. 125).

Em vez de recorrer, o condenado protestou por novo julgamento.

A tentativa de homicídio, negado pelo Juri, está caracterizada.

Consoante os depoimentos das duas testemunhas que tudo assistiram, ocorreu assim: — o réu, no interior da Delega-

cia de Polícia, procurou indagar de Alaercio Negrão (ou Galvão) de Souza o motivo por que havia morto um seu irmão (do réu) e a seguir foi visto correr atrás de Alaercio, que já estava ensanguentado, pelo quintal da Delegacia, continuando a perseguição pelo interior do Mercado Municipal até quando Alaercio entrou na Delegacia e conseguiu dechar a porta, ante a vantagem conseguida por ter o réu escorregado.

Como se vê, os atos do réu foram inequívocos, não deixam dúvidas quanto a sua intenção de matar. Feriu a vítima e continuou a persegui-la, vendo a sua vontade ser obstada por circunstâncias alheias.

Impedido dessa forma de continuar o seu intento, o réu foi interpelado pelo cidadão Raimundo Galvão de Souza, que ficara do lado de fora da Delegacia, assim "Covarde tu já feriste o meu filho".

Então, Dário, o recorrido arrebatou das mãos de Raimundo uma vara de bambu e com ela bateu neste, que foi ao chão, para receber em seguida oito punhaladas desferidas por Dário.

Al, em hipótese alguma está própria.

A vítima nem chegou a bater com a vara no réu e as oito punhaladas jamais podem ser admitidas como moderação, um dos requisitos para a caracterização da legítima defesa.

Esses fatos foram apurados

e estão provados nos autos.

As testemunhas arroladas pelo recorrido não estavam presentes e nada viram. Tudo o que disseram foi o que lhes contaram, sem declinarem os nomes de seus informantes.

No seu provimento, o Exmo. Sr. Des. Proc. Geral do Estado assim se manifestou: — "O crime foi premeditado e com fito de vingar uma morte com outra morte. Esta verdade entregue dos autos. A sentença do conselho de sentença não pode proporar. Deve ser provida para ser o apelado submetido a novo julgamento, por ter sido contrária as provas dos autos".

"Ex-positis":

Acorda a Segunda Câmara Penal, à unanimidade, e sufragado o parecer do Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, dar provimento a apelação para mandar submeter o recorrido a novo julgamento pelo Tribunal do Juri.

Custas na forma da lei.
Belém, 14 de junho de 1968.
(aa) EDUARDO MENDES PATRIARCA, Presidente — MANOEL CACELLA ALVES, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 15 de julho de 1968.
(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(C. Reg. n. 11,701)

ACÓRDÃO N. 327
Apelação Penal da Capital
Apelante — Otávio Augusto Pereira de Macedo
Apelada — Alina Isaac Rodrigues de Souza

Relator designado — Desembargador Sívio Hall de Moura.

EMENTA — Crime de violação de domicílio. Os atos de uma associação lícita, seja ela de que natureza for, se enquadram no conceito de atividade, e, portanto está ela protegida pela inviolabilidade do edifício onde funciona.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal, da Comarca desta Capital, sendo apelante Otávio Augusto Pereira de Macedo e apelada Aline Isaac Rodrigues de Sousa.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, dar provimento à apelação, para revogação, "ex-vi" do art. 150, § 1º, do Código Penal, ao pagamento das custas e da taxa penitenciária de cem centavos, vencido o Des. Walter Falcão, relator, que negava provimento ao apelo. Tratando-se de Ré primária, decidem suspender a execução da pena, pelo prazo de dois anos, impondo, porém, à beneficiária, como condição, o pagamento das custas e da taxa penitenciária, dentro do prazo de um ano, ficando a mesma sujeita às sanções do art. 707 do Código de Processo Penal, deferindo-se ao Juiz do processo o cumprimento das formalidades constantes do art. 703 do referido Código.

I — Maria Souto Rodrigues locou em 1963, a Otávio Augusto Pereira de Macedo, a casa n. 20 à rua Pratiçuará, na vila do Mosqueiro, onde Otávio instalara a "Concentração Magalhães Barata".

Em agosto de 1965 Aline Isaac Rodrigues de Sousa, que se diz também proprietária da casa, arrombava a porta do aludido imóvel, apossando-se do mesmo. Por isso, foi Aline denunciada como incurso nas penas do art. 150, § 1º, do Código Penal, processada, e afinal absolvida pelo M.M. Sr. Dr. Io. Pretor Criminal desta Comarca, com o fundamento de que não sendo o prédio destinado à habilitação de Otávio, não se caracterizara o crime de violação de domicílio.

houve apelação.

II — O § 4º, do artigo 150 reza que a expressão "casa" compreende, qualquer compartimento habitado, qualquer aposento ocupado de habitação coletiva, não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade.

A casa em questão fora alugada a Otávio e este nela instalara a sede local da "Concentração Política Magalhães Barata", onde atendia seus membros, inclusive quanto à assistência periódica e odontológica.

Ora, os atos de uma associação lícita, seja ela de que natureza for, se enquadram no conceito de atividade, e portanto está protegida pela inviolabilidade do edifício onde funciona.

A adotar-se a opinião do M.M. Juiz "a quo", negar-se a proteção a uma igreja, a um escritório comercial, a um consultório profissional, a um grêmio social.

Trata-se, portanto, de delito de violação de domicílio. Belém, 14 de junho de 1966 (aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente — Sívio Hall de Moura, Relator, ad hoc.

Des. Walter Falcão — Vencido.

A apelação sub-judice não merece provimento porquanto o crime de que é acusada a apelada não está caracterizada em seus elementos constitutivos. Com efeito a apelada na qualidade de co-herdeira da casa denominada Vila Amélia em Mosqueiro, ali penetrou durante o dia, passando a ocupar referido imóvel que estava locado ao apelante. De posse da casa, que era utilizada pelo antigo Partido Social Democrático, sob o título de "Concentração Magalhães Barata" recolheu os pertences nela encontrados e convidou o apelante a ir apanhá-los, o qual se recusou e comuniquei o fato à Polícia que abriu inquérito. Independente disso o apelante, procurou a Justiça e através de ação de reintegração de posse, conseguiu reaver o imóvel questionado, desalojando assim a apelada.

É verdade que a apelada é co-herdeira do referido pré-

dio por ser filha do falecido proprietário que antes convolara nupcias com a senhora Maria Santo Rodrigues. Ocorre que a apelada tomara conhecimento de que o apelante sublocava o prédio em questão, auferindo renda, bem como, o cedia para encontros ilícitos, também mediante paga.

Aliás essa circunstância foi exaustivamente alegada, não tendo sido em momento algum contestada pelo apelante, parerendo tacitamente admiti-la como verdadeira.

O delito de que é acusada a apelada é de violação de domicílio. Domicílio aqui no Código Penal está empregado como sinônimo de casa, moradia, habitação e não no sentido lato do Código Civil, sendo portanto, diversa a denominação de um e de outro dos Códigos.

Segundo Ribeiro Pontes os elementos do delito são:

a) entrada arbitrária; b) em um domicílio; c) contra a vontade de quem nele reside; d) faltando um motivo legítimo.

Ora, o apelante, não residia na casa objeto da questão, nem só, nem com sua família, pois segundo declarou às fls. cito (8) reside à rua Ten. Cel. José do O, n. 134 e o prédio objeto da lide está situado na rua Pratiçuará, na Vila do Mosqueiro.

A apelada penetrou nela em pleno dia, desaparecendo logo com caráter clandestino e astucioso preconizado no Código Penal. Por outro lado, havia a alegação de o apelante vir cedendo a casa à Terceiros para passarem fins de semana ou férias, bem assim, para encontros de natureza sexual, sempre mediante paga, veja-se os depoimentos de fls. 57 e 64 dos autos.

Numa ação cível esses dois fatos dão ensejo à imediata rescisão de contrato locatício.

No caso presente a apelada exerceu logo o seu direito, fazendo Justiça pelas próprias mãos, o que é capitulado no art. 345 do precitado diploma legal, e somente se procede mediante queixa.

Por esses fundamentos negava provimento à apelação. Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará. Belém, 17 de julho de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo (C. Reg. n. 11.855)

ACÓRDÃO N. 323

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço Repte. — Maria Helena Borborema Rebelo

Relator — Des. Presidente Agnanno de Moura Monteiro Lopes.

EMENTA — Conta tempo de serviço público, para efeito de adicionais, em favor de Maria Helena Borborema Rebelo, funcionária da Secretaria do Egrégio Tribunal.

Vistos, etc. Maria Helena Borborema Rebelo, funcionária da Secretaria do Egrégio Tribunal, requer para efeitos de adicionais a contagem de seu tempo de serviço. Provou o alegado com uma certidão fornecida pela

Secretaria, pela qual se vê que a requerente foi nomeada para o cargo de taquigrafia no dia 21 de maio, permanecendo até o presente, o que lhe dá dez anos e vinte dias de serviço público. A Douta Corregedora opina, por sua eminente titular, que a requerente tem o direito ao que pede.

Considerando que a certidão de fls. é comprobatória do tempo de serviço prestado pela requerente ao Poder Judiciário, totalizando dez anos e vinte dias de serviço, o que lhe enseja acrescer aos seus vencimentos a gratificação adicional à base de 10%:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em deferir o pedido de contagem de tempo formulado pela funcionária da Secretaria Maria Helena Borborema Rebelo, no sentido de se lhe atribuir dez anos de serviço público, para efeito de adicionais.

Belém, 10 de junho de 1968. (a) AGNANNO DE MOURA MONTEIRO LOPES, Presidente e Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 17 de julho de 1968 (a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo

(C. Reg. n. 11.896)

JUSTIÇA FEDERAL

Seccional do Pará
JUIZ FEDERALDr. José Anselmo de Figueiredo
SantiagoJUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Dr. Aristides Pôrto de Medeiros
CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Lóris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 94

— Expediente do dia 4.6.68

Na Ação Penal de Miguel Gonçalves Sepeda:

Despacho: A vista da Inter-
ção abaixo do dr. Secretário,
apresente-se ao Exmo. Sr. Dr.
Juiz Federal Substituto, Belém,
Pará, em 4.6.68. — a.) ANSELMO
SANTIAGO — Juiz Federal.Nas Petições de Rogério Fer-
nandez Filho (Ad. Adherbal
Meira Mattos):Despacho: N. A. Conclusos
Belém, Pará, em 4.6.68. — a.)
ANSELMO SANTIAGO — Juiz
Federal.No Ofício n. 611 do Diretor
Regional do Pará:Despacho: A vista da informa-
ção abaixo do dr. Secretário,
apresente-se ao Exmo. Sr. Dr.
Juiz Federal Substituto Belém,
Pará, em 4.6.68. — a.) ANSELMO
SANTIAGO — Juiz Federal.No Ofício n. 610 do Diretor
Regional do Pará:Despacho: Junte-se aos autos.
Belém, Pará, em 4.6.68. — a.)
ANSELMO SANTIAGO — Juiz
Federal.Na Petição de Iver Coelho Lima
e Outros:Despacho: A. Conclusos. Be-
lém, Pará, em 4.6.68. — a.)
ANSELMO SANTIAGO — Juiz
Federal.No Ofício n. 371/68 do Juiz
da Segunda Vara Federal:Despacho: Junte-se ao ofício
ao dr. Procurador Regional da
República, para os fins que jul-
gar de direito. Belém, Pará, em
4.6.68. — a.) ANSELMO SAN-
TIAGO — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL:

Processo n. 679

Exequente: A União Federal

Executado: F. J. Oliveira

Despacho: Ao cálculo. Belém,
4.6.68. — a.) ARISTIDES ME-
DEIROS — Juiz Federal Substi-
tuto.

Mandado de Segurança.

Processo n. 865

Impetrante: Homero Medeiros
Cabral (Ad. Dr. Amauri Facio-
la de Souza).Impetrado: Superintendente
Regional do INPS.Despacho: Dê-se vista dos au-
tos ao Substituto legal do dr.
Procurador Regional da Repu-
blica impedido. Belém, Pará, em
4.6.68. — a.) ANSELMO SAN-
TIAGO — Juiz Federal.No Ofício n. 127/68 do Juiz
Federal Seção do Amazonas.Despacho: A Secretaria, para
atender. Belém, 4.6.68. — a.)
ARISTIDES MEDEIROS — Juiz
Federal Substituto.Crime de Contrabando e Des-
caminho:

Processo n. 924

Autor: A Justiça Pública.

Réu: Milton Ponciano da Sil-
va e outros.Despacho: 1 — Ao acusado
Lucivaldo Melo de Souza, no-
meio defensor o dr. Carlos Pla-
nha, a quem se dê vista dos au-
tos para os fins do artigo 395,
do Cod. de Proc. Penal.2 — Intime-se o profissional
que subscreveu a peça de fls.
180-1 para trazer aos autos o
documento de mandato.3 — Publiquem-se editais de
citação, com o prazo de quinze
(15) dias, dos réus adiante re-
feridos, designados os dias abai-
xo mencionados dos meses de
junho corrente e julho vindou-
ro para a qualificação e o in-
terrogatório dos mesmos, na or-
dem seguinte:Dia 13 de junho, às 9,00 ho-
ras: José Ribamar Cardoso Ma-
chado; dia 8 de julho, às 10,00

horas: Raimundo Mendes de Souza;

dia 9 de julho, às 10,00 horas:

Raimundo Mendes de Souza, dia

10 de julho, às 10,00 horas: Rai-
mundo Bahia; dia 11 de junho,

às 10,00 horas: Afonso Silva;

dia 12 de julho, às 10,00 horas:

Antônio Martins de Lima; dia

15 de julho, às 10,00 horas: Wil-

son Carlos Machado; dia 16 de julho,

às 10,00 horas: Cláudio Pinhei-
ro Filho; dia 17 de julho, às

10,00 horas: José Maria Ribeiro,

e dia 18 de julho, às 10,00 ho-
ras: Manoel João. Belém, Pará,em 4.6.68. — a.) ANSELMO
SANTIAGO — Juiz Federal.No Ofício n. 0513, do Capiti-
ão dos Portos:Despacho: N. A. Conclusos,
com urgência. Belém, 4.6.68. —

a.) ARISTIDES MEDEIROS —

Juiz Federal Substituto.

(Proc. n. 9646)

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo
SantiagoJUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Dr. Aristides Pôrto de Medeiros
CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Lóris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 95

— Expediente do dia 5.6.1968

Executivo Fiscal

Processo n. 943

Exequente: A União Federal

Executado: Benedito de Almei-
da.Despacho: Diga a Exequente
sobre a certidão de fls. 5. Belém,
5.6.68. — a.) ARISTIDES

MEDEIROS — Juiz Federal

Substituto.

Executivo Fiscal:

Processo n. 901

Autor: Instituto Nacional de

Previdência Social (INPS).

Réu: Representações Três Es-
trélas Ltda.Despacho: Diga o Exequente
sobre as certidões de fls. Be-
lém, 5.6.68. — a.) ARISTIDES

MEDEIROS — Juiz Federal

Substituto.

Nos Executivos Fiscais:

Processos ns. 937 e 938

Exequente: A União Federal

Executados: Jotabé — Repre-
sentações e Comércio Ltda. e

Raimundo de Oliveira Daritas.

Despacho: Na forma do que

dispõe o parágrafo único do ar-
tigo 40, da Lei n. 5.421, de 25.4.68 — Julgo extinta a presen-
te ação, e determino o arquiv-
amento dos autos.

Intimê-se. Belém, 5.6.68. —

a.) ARISTIDES MEDEIROS —

Juiz Federal Substituto.

Na Petição do Departamento

Nacional de Estradas de Roda-
gem (D.N.E.R.):

Despacho: Cite-se, facultado

a parte a indicação de perito,
no prazo de quarenta e oito (48)

horas, caso não concorde com o

apontado. Belém, Pará, em 5.

6.68. — a.) ANSELMO SAN-
TIAGO — Juiz Federal.Na Carta Precatória Para Pri-
são do Acusado Manoel TavaresDespacho: A. Cumpra-se. Be-
lém, Pará, em 5.6.68. — a.)ANSELMO SANTIAGO — Juiz
Federal.Na Contestação de Ação Exec-
utiva que move a Superinten-
dência do Desenvolvimento daAmazônia contra Indústria Pes-
queira do Maranhão:

Despacho: Informe o

dr. Secretário, por meio de cer-
tidão portada por fé, se a pre-
sente contestação foi apresenta-
da no prazo legal. Belém, Pa-
rá, em 5.6.68. — a.) ANSELMO
SANTIAGO — Juiz Federal.

Ação Penal:

Processo n. 733

Autor: A Justiça Pública

Réu: Mario Rocha da Costa,
Napoléon do Nascimento e Do-
mingos Batista de Moraes.Despacho: 1 — Designo a au-
diência do dia 21 de junho cor-
rente, às 9 horas, para tomardepoimento das testemunhas ar-
roladas na denúncia, solicitando-
se o auxílio da ENASA para a

efetiva ciência de nome José

Maria dos Santos.

II — Oficie-se à empresa de

Navegação Simansul requisitan-
do-se informações sobre o para-
deiro da testemunha. Brasílio

Luiz de Aquino, arrolada à fls.

49 e 63.

III — Intime-se. Belém, 5.6.

68. — a.) ARISTIDES MEDEI-
ROS — Juiz Federal Substituto.

Ação Penal:

Processo n. 970

Autor: A Justiça Pública

Réu: Michel Léon Marie Ber-
nard Flahault.Despacho: I — Designo a au-
diência do dia 18 de junho, úni-
co desimpedido, às 9 horas, para

tomar depoimentos de Monsieur

e Madame B. Huguenot, arro-
lados pela defesa.

II — Na forma do que dispõe

o artigo 222 do Código de Pro-
cesso Penal, expõe-se CartaPrecatória dirigida ao Exmo. Sr.
Dr. Juiz Federal da Seção Judi-
ciária do Território Federal doAmapá, para inquirição da tes-
temunha Abdallah Houat, cuja
audiência foi requerida à fls. 89.

III — Oficie-se aos Exmos.

Srs. Drs. Diretor da Repartição

Criminal, Auditor da 8a. Região

Militar e Auditor da Justiça Mi-
litar do Estado solicitando-lhes

informar se o acusado já sofreu

alguma condenação por sentença

transitada em julgado perante

tais fóros, certificando a Secre-
taria idêntica circunstância com

relação à esta Justiça Federal.

IV — Intime-se. Belém, 5.6.

68. — a.) ARISTIDES MEDEI-
ROS — Juiz Federal Substituto.

Ação Penal:

Processo n. 321

Autor: A Justiça Pública

Réu: Elneyson de Senna Mu-
niz, Armando de Senna Muniz e

O'avo Marques de Araújo.

Despacho: I — Renovem-se

as diligências para o dia 19 de

junho corrente, às 9 horas, com

relação à testemunha Heitor

Teixeira, que anteriormente não

foi encontrada.

II — A vista da solicitação

constante à fls. 147 do presen-
te volume, reconsidero a última

parte do item II do despacho de

fls. 139, e mando que se noti-
fiquem as testemunhas MarioAugusto Ferreira, Luciano Pin-
to de Moraes e Rossalvo da Sil-
va Reis para prestarem decla-
rações perante este Juiz, a pri-
meira também na audiência do

dia 19 de junho, e as outras duas

no dia 20, às 9 horas.

III — Intime-se. Belém, 5.6.

68. — a.) ARISTIDES MEDEI-
ROS — Juiz Federal Substituto.

Ação Penal:

Processo n. 589

Autor: A Justiça Pública

Réu: Ezequias Romão de Fa-
rias.Despacho: "Data vênia", cha-
mo o processo à ordem, e, na

forma do que determina o art.

43, inciso I, do Código de Pro-
cesso Penal, rejeite a denúnciade fls. Além de a peça inau-
gural não obedecer ao prescrito noart. 41 da lei penal adjetiva,
verifica-se pela leitura dos au-
tos de inquérito policial que apartida de café apreendida pe-
los agentes do IBC não estavasendo exportada; e assim não fi-
cou caracterizado o ilícito penalequiparado a contrabando, alu-
dição no parágrafo único do art.

30 do Decreto-Lei n. 201, de

25.1.38, combinado com a regra

do § 10, alínea "b", do artigo

334 do Código Penal, cumprindo

ainda referir a título de ilustra-
ção que são inaplicáveis à espé-
cie vertente os termos do Decre-
to-Lei n. 47, de 18.11.66, posto

que o fato atribuído ao acusado

é anterior ao mencionado ato

legislativo do Poder Executivo.

"In casu", o fato evidente-
mente não constitui crime porque,

como já decidiu a unanimidade

da 1ª Turma do Egrégio TFR,

"Não se configura o delito de

contrabando quando a mercan-
doria, de produção nacional, é

apreendida em território brasili-

leiro e não se faz a prova de sua destinação para o exterior" (Ac. de 26.11.63, na Ap. n. 1.036-GB Rel. Min. Amarílio Benjamin, "in" Rev. For. 212/305). Se a infração houve, essa apenas teria sido de ordem administrativa (§ 10. do art. 20. e art. 12. da Resolução n. 218 de 7.3.62, do IBC). 3.62, do IBC).

Intime-se. Belém, 5.6.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto

Na Petição do Instituto Nacional de Previdência Social:

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 5.6.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

No Ofício n. 500/68 do Vice-Diretor, em Exercício, da Faculdade de Filosofia:

Despacho: A Secretaria para atender com a máxima urgência. Arquite-se. Belém, Pará, em 5.6.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Na Petição do Ministério Público Federal:

Despacho: A vista da informação do dr. Secretário, arquite-se. Belém, Pará, em 5.6.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Na Petição do Instituto Nacional de Previdência Social contra:

Ulisses Lauro Mendes Vieira. Despacho: Satisfaça o Suplicante as exigências de lei e volte querendo. Belém, Pará, em 5.6.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Ação de Aventuração dos Marcas:

Processo n. 997
Autor: O Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA)

Despacho: Supra o Suplicante, no prazo de 24 horas, a falta de reconhecimento do sinal do tabelião que reconheceu a assinatura do outorgante da procuração de fls. 4. Belém, Pará, em 5.6.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Crime de Contrabando:
Processo n. 485

Autor: A Justiça Pública.
Réu: Manoel Monteiro.

Despacho: Designo a audiência do dia 19 do mês de julho vindouro, às 10.00 horas, para ter lugar a inquirição das testemunhas arroladas às fls. e fls., as quais deverão ser notificadas por meio de mandado, observando-se, no que conter, o disposto no artigo 221, § 20., do Código de Processo Penal. Notifique-se, também, o dr. Procurador Regional da República, o réu e seu defensor. Belém, Pará, em 5.6.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Inquérito Policial:
Processo n. 739

Indiciados: Alfredo Rodrigues Dias e Reginaldo Ferreira de Souza.

Despacho: Não estando concluídas as diligências e atendido ao que me foi requerido às fls., ordeno a remessa dos pre-

sentes autos à autoridade policial, a fim de que esta conclua as diligências no prazo de trinta (30) dias. Belém, Pará, em 5.6.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Crime de Contrabando ou Descaminho:

Processo n. 369
Autor: A Justiça Pública

Réu: Alexandre Benício Neto.

Despacho: Expeça-se novo ofício ao Exmo. Sr. Dr. Auctor da Justiça Militar do Estado reiterando o pedido de informações formulado pelo ofício n. 203 cuja cópia consta dos autos às fls. 75. Belém, Pará, em 5.6.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

CRIME DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO:

Processo n. 701
Autor: A Justiça Pública

Réu: Victória Chuquila Abcelnor.

Despacho: Sobre o requerimento de fls. 111, ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 5.6.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Executivo Fiscal:
Processo n. 942

Exequente: A União Federal.
Executado: Benedito de Almeida.

Despacho: Do conteúdo da certidão de fls. 5 verso, dê-se ciência ao dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 5.6.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Executivo Fiscal:
Processo n. 893

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Réu: José Inácio Benassuly Moreira.

Despacho: Do conteúdo da certidão de fls. 21 verso, dê-se ciência ao exequente. Belém, Pará, em 5.6.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Comunicação de Prisão em Flagrante:
Processo n. 1015

Indiciado: Miguel Gonçalves Sepêda.

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 5.6.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Restituição de Coisa Apreendida:
Processo n. 580

Autor: Filomeno Paulo de Melo.

Réu: Comando do Quarto Distrito Naval.

Despacho: Para proceder perícia no documento de fls. 50, nomeie perito o dr. Paulo Ricci. Preste o nomeado afirmação legal, vindo-me, em seguida, os autos conclusos. Belém, Pará, em 5.6.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

No Ofício n. 766/68-DR/PARA do Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 5.6.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

(Reg. n. 9916)

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Dr. Aristides Porto de Medeiros CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Lóris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 96 — Expediente do dia 6.6.68

Na Petição do Instituto Nacional de Previdência Social contra:

Empresa Central Park Ltda.

Despacho: A. Citem-se. Belém, 6.6.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto

Na petição de Antonio Pinheiro do Nascimento (Ad. Edilson M. Barroso):

Despacho: A. Conclusos. Belém, 6.6.68 — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Nos Autos de Ação Penal em que Miguel Gonçalves Sepêda é Acusado:

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 6.6.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

No Ofício n. 304 do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

Despacho: Dê-se ciência à interessada e arquite-se. Belém, Pará, em 5.6.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal

No Ofício n. 782 do Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal:

Despacho: A vista da informação do dr. Secretário, apresente-se ao exmo. sr. dr. Juiz Federal Substituto. Belém, Pará, em 6.6.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal

Na Defesa Prévia de Francisco Agenor do Nascimento:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 6.6.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal

Ação Penal:
Processo n. 703

Autor: A Justiça Pública.
Réus: Miguel Gonçalves Sepêda e outros.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 6.6.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal:
Processo n. 703

Autor: A União Federal
Réu: Estanislau Façanha Filho ou João Estanislau Façanha Filho, representante de Nové-norte.

Despacho: Notifique-se o Executado-Depositário sobre os termos do ofício de fls. 21, dando-lhe ciência ao sr. Capitão dos Portos. Comunique-se o fato ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 3a. Vara da Seção Judiciária do

Estado da Guanabara. Belém, 6.6.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Carta Precatória:
Processo n. 854

Deprecante: Dr. Juiz Federal Substituto, seção Judiciária do Estado do Pará.

Deprecado: Dr. Juiz Federal do Estado do Pará.

Despacho: Devolva-se imediatamente ao MM. Juiz Deprecante, com as nossas nomeações. Belém, 6.6.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Justificação:
Processo n. 814

Autor: Izaura Borges da Cruz
Réu: INPS

Despacho: Vista à conta Procuradoria da República. Belém, 6.6.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Agravo de Instrumento:
Processo n. 42985

Agravante: A União Federal.
Agravado: Manoel de Nazaré

Despacho: Cumpra-se o venerando Acórdão. Belém, Pará, em 6.7.68. a) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

CRIME DE DESCAMINHO
Processo n. 128

Autor: A Justiça Pública
Réu: Antonio Pita ou Luiz da Rocha Pita

Despacho: Cumpra-se o Venerando Acórdão. Belém, Pará, em 6.7.68. a) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

MANDADO DE SEGURANÇA
Processo n. 950

Impetrante: A Sorte & Cia.
Impetrado: Sr. Delegado Regional das Rendas Internas Neste Estado:

Despacho: Dê-se vista dos autos ao Substituto legal do dr. Procurador Regional da República, o qual, às fls. 53, deu-se por suspeito. Belém, Pará, em 6.7.68. a) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

MANDADO DE SEGURANÇA
Processo n. 1063

Impetrante: Christiano Joaquim da Silva

Impetrado: Ilmo. Sr. Dr. Diretor da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Pará.

Despacho: Notifique-se, por meio de ofício, a autoridade dita coatora do conteúdo da petição de fls. 2, enviando-se-lhe a 2a. via do pedido com as cópias dos documentos juntos, para que preste as informações que julgar de direito, no prazo de dez (10) dias.

Belém, Pará, em 6.7.68. a) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA
Processo n. 871

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Oiapoque — Macapá.

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Pará.

Despacho: Estando cumprida,

devolva-se com as cautelas legais. Belém, Pará, em 6.7.68 a) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

CRIME DE FURTO

Processo n. s/n.
Autor: A Justiça Pública
Réu: João Cância Silva

Despacho: A conclusão. Belém, Pará, em 6.7.68. a) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal. INQUÉRITO ADMINISTRATIVO NA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS. RESPONDIDO POR

Lucivaldo Melo de Souza e outros. Despacho: Defiro o requerimento de fls. 189 e designo a audiência do dia 14 do mês em curso, às 10:30 horas para ter lugar a reinquirição do acusado Lucivaldo Melo de Souza, requisitada sua apresentação ao Diretor do "Presídio São José". Notifiquem-se os patronos dos réus e tem amim o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 6.7.68 a) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.
(G. — Reg. n. 9917)

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 17 de julho de 1968. Eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Auxiliar Judiciária PJ-9) lavrei o presente. E eu, Rigel Klautau Guerreiro da Silva Oficial Judiciário PJ-4, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA — Juiza do Trabalho, no exercício da Presidência da 1a. JCJ de Belém.
(Reg. n. 11.920. Dia 23.7.68)

Resumo da fôlha de pagamento de substituição — Poder Judiciário — referente ao período de 13 de maio a 30 de junho de 1968.

02.03 — Substituições ... NCr\$ 180,00

Feito na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

Belém, 18.7.68.

Margarida Maria Toulonje

Chefe do Serviço Financeiro
(Reg. n. 11.887)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO**PORTARIA Nº 108 — DE 19 DE JULHO DE 1968**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o dr. BENEDITO CRUZ LYRA, suplente de juiz presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, exerceu por mais de doze meses consecutivos o cargo de juiz do trabalho presidente dessa Junta, por convocação legal,

CONSIDERANDO que, por conveniência de serviço, esta Presidência, com fundamento no disposto do art. 82 § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, designou o dr. Benedito Cruz Lyra para exercer a presidência da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, durante o impedimento do titular efetivo, convocado para este Tribunal o que importou no deslocamento do referido suplente de Manaus para Belém;

CONSIDERANDO que o dr. Benedito Cruz Lyra durante o período de mais de um ano em que exerceu convocado, o cargo de juiz presidente da 2a. JCJ de Manaus e da 3a. JCJ de Belém, revelou sempre excelentes qualidades morais e funcionais, atestadas pelo desempenho exemplar do cargo, com zelo, dedicação e competência;

CONSIDERANDO que o dr. Benedito Cruz Lyra, durante o período em que exerceu convocado, o cargo de juiz presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém imprimiu grande celeridade aos trabalhos judiciais reduzindo o prazo da 1a. audiência para trinta (30) dias.

RESOLVE:

Elogiar o dr. Benedito Cruz Lyra pelo excelente desempenho dos cargos de juiz presidente da 2a. JCJ de Manaus e da 3a. JCJ de Belém durante o período superior a doze meses quando revelou qualidades que o recomendam como magistrado trabalhista e fiel servidor da República.

Publique-se registre-se nos assentamentos do magistrado e dê-se ciência.

ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Presidente do TRT da 8a. Região
(Reg. n. 11.933)

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente edital fica Notificado o senhor Benjamin Batista Galvão residente em lugar incerto e não sabido reclamante no processo nº 1a. JCJ-1.011/68,

em que é reclamado FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ, a comparecer perante esta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém na travessa D. Pedro I, nº 750, 2º andar, no próximo dia 15 (quinze) de agosto de 1968, às 15:30 (quinze e trinta) horas, data designada para a audiência relativa à reclamação de salários retidos. Nessa audiência, deverá o referido senhor oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três) e o seu não comparecimento importará no arquivamento da reclamação feita.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 12 de julho de 1968. Eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Auxiliar Judiciária PJ-9) lavrei o presente. E eu, Rigel Klautau Guerreiro da Silva (Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria), subscrevi.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA — Juiza do Trabalho, no exercício da Presidência da 1a. JCJ — Belém.

(Reg. n. 11.921. Dia 22.7.68)

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, fica Notificado o senhor LUIZ JANUÁRIO residente em lugar incerto e não sabido, reclamado no processo nº 1a. JCJ-374/68 em que o reclamante RAIMUNDO PINHEIRO DA CONCEIÇÃO, para ciência de que foi designado o próximo dia vinte (20) de agosto de 1968, às quinze (15) horas e trinta (30) minutos, para realização da audiência de início de instrução no supracitado processo. Outrossim fica o referido senhor Notificado de que o seu não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro proposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TUCURUI

Estado do Pará

Citação do Edital

A Bacharela ROMA KEIKO KOBAYASHI, Pretora no exercício pleno de Juza de Direito da Comarca de TUCURUI, Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem (expedido nos autos de Avivtação que se processa perante este Juízo) que atendendo ao que lhe foi requerido por JAIME DA SILVA LAVAREDA e ASCLEPIADES MARNEL GAMA DE MORAES sobre cujo pedido cita-se os confinantes do atual imóvel avivtando que pelo presente EDITAL que será afixado no local de costume com o prazo de trinta (30) dias fazerem-se apresentar na Causa, a contar da data da publicação, por Advogado legalmente habilitado, e contestarem a Petição Inicial de Avivtamento das Terras denominadas "JAMBAUTEUA", neste Município e Comarca de TUCURUI, contendo os seguintes limites e característicos: Possuem as mesmas (9.371, H 62 a) nove mil trezentos e setenta e um hectares e sessenta e dois Ares; cuja Posse afeta a forma de um Polígono irregular de (10) dez lados, limitando-se ao Norte com terras denominadas "JAQUIRAPUA" por uma linha quebrada composta de dois (2) elementos a partir da fôz do Igarapé "São Caetano, do IV ao V Marco nos rumos e distâncias seguintes: — 65°15'-NO 11.215 metros; 59°-NO 1.212 metros; a Oeste com o Rio Tocantins confrontando-se com a Povoação "ALCOBACA", hoje, TUCURUI, por uma linha quebrada composta de quatro (4) elementos, nos rumos e distâncias seguintes: 190°SO — 2.250 metros; 82°00'SE — 250 metros, 79°SE — 2.500 metros, 33°30'SE — 750 metros, 82°00'SE — 2.200 metros, 80°00'SW — 8.000 metros; ao Sul com o Igarapé RETIRO — Terras devolutas, por uma linha reta que vai do II ao III Marco, no Rumo de 82°00'SE — 8.000 metros a Leste com terras devolutas — (Campestres), por uma linha reta do III ao IV Marco, rumo de 80°00'NE — 8.000 metros, cujas duas (2) linhas quebradas descritas compostas de seis (6) ele-

mentos ao lado ocidental (Rio Tocantins figuram entre os marcos I e II sendo os rumos descritos verdadeiros conforme consta: sendo a declinação magnética referentes ao meridiano verdadeiro de 10°10' Oeste no ano de 1.931. Alegando que se lhes oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado se considerar feita a citação e ter decorrido o prazo marcado ter início o prazo para contestação, na forma da Lei. E, para que chegue a notícia ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de TUCURUI, Estado do Pará, aos (18) dezoito dias do mês de julho de ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Maria de Carmo Silva Soares, Escrivã, e datilografai e subscrevi.

Dra. ROMA KEIKO KOBAYASHI
Juza de Direito, em exercício
(Reg. n. 2161. Dia 23.7.68)

Primeira (1a.) Praça com o Prazo de Vinte (20) Dias

A Doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Juza do Trabalho, no exercício da Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no próximo dia trinta (30) de agosto de 1968, às quatorze (14) e trinta (30) minutos, na travessa D. Pedro Primeiro, nº 750 — 2º andar, sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, e bem penhorado na execução movida por MARIA JOSÉ AGUIAR, no processo nº 1a. JCJ-509/66, contra MÁRIO SIMÃO, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Uma cafeteira metalúrgica, marca "Recorde" e um esterilizador para a mesma, tudo em bom estado, que avalei em NCr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros novos).

Quem pretender arrematar dita bem, deverá comparecer no dia, hora local supra-mencionados, ficando ciente, desde logo, de que

o arrematante deverá garantir, o lance com o sinal de vinte por cento (20) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 17 de julho de 1968. Eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Auxiliar Judiciária PJ-9), lavrei o presente. E, Eu, Rigel Klautau Guerreiro da Silva, Oficial Judiciário PJ-4), respondendo pela Secretaria, subscrevi.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA — Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da 1ª. J.C.J. de Belém.

(Reg. n. 11.919. Dia 23.7.68)

Anúncio de julgamento da 2ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente das Câmaras, foi designado o dia 25 de julho corrente para julgamento pela 2ª. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante — Manoel Sardo Leão — Apelada — Maria Amélia Langanke — Relator — Des. Edgar Machado de Mendonça.

— Idem, idem, idem; Apelante: Antônio Bertant Barbosa; Apelada: Euridice Pinto da Costa Ribeiro; Relator — Des. Silvio Hall de Moura.

— Idem, idem, idem; Apelantes: Os sucessores do falecido Antônio Maria Pinto dos Santos; Apelada: Maria do Carmo Cordero dos Santos; Relator: Des. Silvio Hall de Moura.

— Idem, idem, idem; Apelante: Benedita Nery de Araújo; Apelado: José Maria Azevedo de Araújo; Relator — Des. Silvio Hall de Moura.

— Idem, idem, idem; Apelante: Maria de Jesus Carvalho Prouça; Apelada: A herança de Manoel Maria Prouça; Relator: Des. Manoel Caccella Alves.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de julho de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 11.930)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital em que são partes como Apelante: Alveir Leal, assistido de seu advogado Ala-

rico Barata e Apelado: Luiz do Valle Miranda, assistido de seu advogado Artemis Leite da Silva, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de julho de 1968.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T. J. E.

(G. — Reg. n. 11.928)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital em que são partes como Apelante: Oswaldo Erse Rodrigues, assistido de seu advogado do Artemis Leite da Silva e Apelado: José Ribeiro da Silva, assistido de seu advogado Vinicius Hesketh, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de julho de 1968.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T. J. E.

(G. — Reg. n. 11.927)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital em que são partes como Apelante: Zolima Ferreira Ribeiro, assistida de seu advogado Amaury Faciola e Apelada: Almedina Pinto Coelho da Silva, assistida de seu advogado Jaime N. Lamarão, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de julho de 1968.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T. J. E.

(G. — Reg. n. 11.926)

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital em que são partes como Apelante: A Prefeitura Municipal de Curuçá, assistida por seu procurador Cândido Monteiro da Cunha e Apelado: Manoel do Rosário Boré, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de julho de 1968.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T. J. E.

(G. — Reg. n. 11.925)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital em que são partes como Apelante: Carlos Adalberto Chady e Apelado: A. G. Maia & Cia. assistido de seu advogado Augusto Roberto K. de Araújo, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de julho de 1968.

(a) LUIS FARIA, Secretário.

(G. — Reg. n. 11.924)

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, faço público aos interessados e a quem mais interesse tiver, que se encontra reaberta a inscrição para o concurso a Juiz de Direito de 1ª. Entrância, pelo prazo de trinta (30) dias, devendo os candidatos cumprirem as exigências da Lei de Organização Judiciária, artigos 49 a 51.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de julho de 1968.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T. J. E.

(G. — Reg. n. 11.929)

Apelação Cível da Comarca de Bragança

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Agnato Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça, exarou, às fls. 45 verso, dos autos de Apelação Cível da Comarca de Bragança, em que são partes como Apelante: M. Bernadette e Apelado: Hilário Augusto Ferreira, o seguinte despacho:

"Vistos, etc.

Face à certidão de fls. julgo deserto e não seguida a apelação, devendo os autos voltar à instância "a quo" para os devidos fins.

Belém, 16 de julho de 1968.

(a) AGNATO MONTEIRO LOPES.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de julho de 1968.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T. J. E.

(G. — Reg. n. 11.923)

JUIZO DE DIREITO DA 5ª. VARA

LEILÃO — PUBLICO

O Doutor MANOEL CRISTO ALVES FILHO, Juiz de Direito da 5ª. Vara do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de Leilão Público vierem ou dele conhecimento tiverem que no dia 31 de julho corrente às 11 horas, na sala deste Juízo que funciona numa das salas do Fórum, desta Capital, o leiloeiro judicial levava a leilão os bens penhorados na ação executiva que JOSE ROBERTO DOS SANTOS move contra PEDRO MORAES GOUVEA, que se processa neste Juízo, constante de Uma Camionete marca Ford, motor n. BX109016 chapa 15809 da Delegacia de Trânsito avançada em NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) — Banco a motor denominado "PANTOJA FILHO" com motor marca Oetzel, avaliado em dois mil cruzeiros novos (NCR\$ 2.000,00), quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer ao local acima designado e oferecer o seu lance ao leiloeiro sendo a venda feita por quem maior oferta fizer. O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação, custas, comissões, inclusive carta de arrematação em moeda corrente do país. E para constar, será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 4 dias do mês de Julho de 1968. Eu, Fernando Gomes Leão, escrevente juramentado, escrevi.

MANOEL CRISTO ALVES

FILHO — Juiz de Direito da 5ª. Vara.

(T. n. 14662. Reg. n. 2153. Dia 23.7.68).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — TERÇA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 1968

NUM. 1.553

ACÓRDÃO N. 6.712
(Processo n. 14.054)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elias Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 1338/67, de 27.12.67, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Tácito Eduardo Souza de Almeida, no cargo de Professor de Música, lotado no Conservatório Carlos Gomes, decretada em 12.12.67, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alte.

pele art. 20. da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 4.460,00 (quatro mil quatrocentos e sessenta cruzeiros novos), correspondentes ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais as vantagens concedidas no art. 64 da mesma Lei n. 749, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 13 de fevereiro de 1968

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Ministra Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE
Ministro Relator
MÁRIO NEPOMUCENO
DE SOUSA
EMILIO UCHÔA LOPES
MARTINS
SEBASTIÃO SANTOS
DE SANTANA

Fui presente :
ASDRÚBAL MENDES
BENTES
Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 6.713
(Processos ns. 14.055,
14.156 e 14.197)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofícios ns. 1338/67, de 27.12.67, 58/68, de 16.01.68 e 76/68, de 18.01.68, remeteu a registro neste Tribunal as aposentadorias:

Nazional Linhares Leão no cargo de Sub-Inspetor, Nível 8, do Quadro Único, lotado na Guarda Civil do Estado do Pará, decretada em 12 de dezembro de 1967, de acordo com os arts. 164, item III e 165, item I, linha a) da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24

de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 2.042,88 (dois mil quarenta e dois cruzeiros novos e oitenta e oito centavos), correspondentes ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, 20% por contar 35 anos de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos de acordo com o parágrafo único do art. 50., da Lei n. 3.203-A, de 20.12.64;

José Maria Chaves da Costa no cargo de Secretário, Nível 14, do Quadro Único, lotado na Escola de Medicina Veterinária da Amazônia da Secretaria de Estado de Agricultura, decretada em 15 de janeiro de 1968, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20. da Lei n. 1.257 de 10.02.56 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162, da mesma Lei 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 3.100,03, (três mil cem cruzeiros novos e três centavos), correspondentes ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, 20% de acordo com o art. 162 acima mencionado, 30% nos termos do art. 20., parágrafo único da Lei n. 2516 de 18.07.62;

Adelermo dos Santos Me-
tos, no cargo de Assessor Ar-

tístico, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura (Gabinete), decretada em 15 de janeiro de 1968, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257, de 10.02.56 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145, 227 a 162 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 5.054,40 (cinco mil cinquenta e quatro cruzeiros novos e quarenta centavos), correspondentes ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, 20% de acordo com o art. 162 acima mencionado e mais 30% nos termos do art. 20., parágrafo único da Lei n. 2.516, de 18.07.62, publicada no D.O. de 21.07.62, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder registro as 3 (três) aposentadorias.

Belém, 13 de fevereiro de 1968.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Ministra Presidente
MÁRIO NEPOMUCENO
DE SOUSA
Ministro Relator
ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE
EMILIO UCHÔA LOPES
MARTINS

Fui presente :
ASDRÚBAL MENDES
BENTES
Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 6.714

(Processo n. 14.158)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 58/68, de 16.4.68, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Edemir de Campos Pinheiro, ocupante efetivo do cargo do padrão C, da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Único lotado na Divisão dos Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada em 15 de janeiro de 1968, de acordo com o art. 159, item II, Lei n. 749, de 24.12.53 alterado pelo artigo 20. da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma Lei 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.226,88 (hum mil duzentos e vinte e seis cruzeiros novos e oitenta e oito centavos), correspondentes ao vencimento integral do cargo de Guarda Sanitário, de acordo com o art. 62 acima mencionado, tudo nos termos dos artigos 1o. e 2o. da Lei n. 2.516 de 18.7.62, publicada no D.O. de 21.7.62, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.
Belém, 13 de fevereiro de 1968.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Ministra Presidente
EMILIO UCHÔA LOPES
MARTINS
Ministro Relator
MÁRIO NEPOMUCENO
DE SOUSA
ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE
Fui presente :
ASDRÚBAL MENDES
BENTES
Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 6.715

(Processo n. 14.188)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator Vencido — Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Relator designado para lavrar o Acórdão (letra e, Seção I, do art. 15 do R.I.), Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público em ofício n. 68/68, de 17.1.68, remeteu a registro neste Tribunal o Decreto que eleva de NCr\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta cruzeiros novos), para NCr\$ 10.080,00 (dez mil oitenta cruzeiros novos) anuais, os proventos da aposentadoria do bacharel Afonso de Ligório Bouth Cavalero; no cargo de Sub-Procurador Geral do Estado, decretada em 6.9.1967, face ao que dispõe a Lei n. 3.985, de 28.11.67, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa Relator e contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, na forma de seus pronunciamentos conceder o registro do aumento de proventos de aposentadoria solicitada.

Belém, 16 de fevereiro de 1968.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Ministra Presidente
MÁRIO NEPOMUCENO
DE SOUSA
Ministro Relator Vencido
EMILIO UCHÔA LOPES
MARTINS

Relator designado para lavrar o Acórdão (letra e, Seção I, do art. 15 do R.I.)
SEBASTIÃO SANTOS
DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE
Fui presente :
Dr. JAYME FERREIRA
BASTOS
Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 6.716

(Processo n. 13.870)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 137/68, de 7.2.68, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Henrique Cândido Rodrigues, no cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo da Secretaria de Estado de Agricultura, decretada em 6 de fevereiro de 1968, de acordo com os arts. 164, item III e 165, item I, alínea a), da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 964,80 (novecentos e sessenta e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% por contar 35 anos de serviço, cumprida a diligência solicitada pelo Exmo. Sr. Ministro Relator em ofício n. 1105/67, de 29.12.67, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 16 de fevereiro de 1968.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Ministra Presidente
EMILIO UCHÔA LOPES
MARTINS
Ministro Relator
MÁRIO NEPOMUCENO
DE SOUSA
SEBASTIÃO SANTOS
DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE

Fui presente :
JAYME FERREIRA BASTOS
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.717

(Processo n. 13.868)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 158/68, de 12.02.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Adelfo Monteiro dos Santos, extranumerário diarista equiparado (Guarda Sanitário — Ref. II), da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada em 7 de fevereiro de 1968, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20. da Lei n. 1.257, de 10.02.56 e mais os arts. 160, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 442,20 (quatrocentos e quarenta e dois cruzeiros novos e vinte centavos), correspondente ao vencimento proporcional a 15 anos de serviço, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, cumprida a diligência solicitada pelo Exmo. Sr. Ministro Relator, em ofício n. 18/68, de 08.01.68, como tudo dos autos consta.

Acordam, os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 16 de fevereiro de 1968.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Ministra Presidente
ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE
Ministro Relator
MÁRIO NEPOMUCENO
DE SOUSA
SEBASTIÃO SANTOS
DE SANTANA
EMILIO UCHÔA LOPES
MARTINS

Fui presente :
JAYME FERREIRA BASTOS
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.718

(Processo n. 13.893)

2o. Julgamento

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 137/68, de 7.2.68, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Francisco Figueira de Freitas, Guarda Civil de 1a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, decretada em 6 de fevereiro de 1968, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o. da Lei n. 1.257 de 10.2.56 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.808,80 (hum mil oitocentos e oito cruzeiros novos e oitenta centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo de Fiscal, nível 6, "ex-vi" dos arts. 1o. e 2o. da Lei n. 2.516 de 18.7.62, publicada no D.O. de 21.7.62, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% de acordo com o art. 162 acima mencionado, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 5o. da Lei n. 3.203-A de 20.12.64, ratificando o decreto s/n. de 6 de novembro de 1967, nos termos do Venerando Acórdão n. 6.680, de 12.1.68, desta Corte, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 16 de fevereiro de 1968.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Ministra Presidente

ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE
Ministro Relator

MÁRIO NEPOMUCENO
DE SOUSA

SEBASTIÃO SANTOS
DE SANTANA

EMILIO UCHÔA LOPES
MARTINS

Fui presente :

JAYME FERREIRA BASTOS
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.719

(Processos ns. 14.207 e 14.204)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 76/68, de 18.01.68, remeteu a registro neste Tribunal, as aposentadorias de Maria Natália de Aragão, no cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotada no Departamento de Ensino Primário (Recurda Prof. Adélia Figueira — Oriximiná), decretada em 15 de janeiro de 1968, de acordo com os arts. 164, item III e 165, item I, alínea a), da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.140,13 (hum mil cento e quarenta cruzeiros novos e quarenta e oito centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por contar 35 anos de serviço, Raimunda Palheta Coelho, no cargo de professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, lotada no Departamento de Ensino Primário (G.E. Barão do Rio

Branco), decretada em 15 de janeiro de 1968, de acordo com os arts. 164, item III e 165 item I, alínea a), da Constituição Política do Estado, combinada com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.468,80 (hum mil quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros novos e oitenta centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por contar 35 anos de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder os registros solicitados.

Belém, 16 de fevereiro de 1968.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Ministra Presidente

ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE
Ministro Relator

MÁRIO NEPOMUCENO
DE SOUSA

SEBASTIÃO SANTOS
DE SANTANA

EMILIO UCHÔA LOPES
MARTINS

Fui presente :

JAYME FERREIRA BASTOS
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.720

(Processo n. 13.396)

2o. Julgamento

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamen-

to do Serviço Público, em ofício n. 153/67, 9.2.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Raimunda Ribeiro da Costa, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 5, do Quadro Único, lotada no posto de Higiene da Pedreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada em 7.2.68, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o. § 2o., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.166,40 (hum mil cento e sessenta e seis cruzeiros novos e quarenta centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, cumprindo o Venerando Acórdão n. 6.666, de 9.1.68, desta Corte como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de fevereiro de 1968.

EMILIO UCHÔA LOPES
MARTINS

Vice-Presidente no exercício eventual da Presidência, letra A, inciso I, seção III, art. 15 do Regimento Interno

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Ministra Relatora

MÁRIO NEPOMUCENO
DE SOUSA

SEBASTIÃO SANTOS
DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE

Fui presente :

JAYME FERREIRA BASTOS
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.721

Processo n. 13.889)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 166/68 de 14.02.68, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Luiz Fernandes de Souza, Guarda Civil de 2a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará decretada em 13 de fevereiro de 1968, de acordo com os arts. 164, item III e 165, item I, alínea a), Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.574,72 (hum mil quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros novos e setenta e dois centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, mais 20% por contar 35 anos de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 5o., da Lei n. 3.263-A, de 20.12.64, nos termos da diligência requerida pelo Exmo. Sr. Ministro Relator em ofício n. 24/68, de 9.1.68, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de fevereiro de 1968.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Ministra Presidente
EMILIO UCHÔA LOPES
MARTINS
Ministro Relator
MÁRIO NEPOMUCENO
DE SOUSA
SEBASTIÃO SANTOS
DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE
Fui presente :
JAYME FERREIRA BASTOS
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.722

(Processo n. 13.938)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 74/68, de 18.01.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Raimundo Nunes de Vilhena, no cargo de Oficial Administrativo, padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, decretada em 23 de novembro de 1967, de acordo com os artigos 164, item III e 165, item I, alínea a) da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 2.179,58 (dois mil cento e setenta e nove cruzeiros novos e cinquenta e oito centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, 20% por contar 35 anos de serviço já incluída a média das quotas percebidas nos termos do Decreto n. 4658 de 25.01.65, como tudo dos autos consta.

Acordam, os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de fevereiro de 1968.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Ministra Presidente
EMILIO UCHÔA LOPES
MARTINS
Ministro Relator
MÁRIO NEPOMUCENO
DE SOUSA
SEBASTIÃO SANTOS
DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE
Fui presente :
Dr. JAYME FERREIRA
BASTOS
Sub-Procurador

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

29a. ZONA

EDITAL N. 142/68

O Dr. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Comarca de Belém, acumulando o exercício da 29a. Zona da Comarca da Capital, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu os pedidos de 2as. Vias de títulos eleitorais das pessoas abaixo mencionadas:

Armando Campos da Silva — inscrito nesta Zona, lotado na 33a. seção, que funciona no Armazém da SPVEA.

Gutemberg Vaz Feitosa — inscrito nesta Zona, lotado na 58a. seção, que funciona na Estação de Belém.

Maria Anália Lima de Miranda — inscrita nesta Zona, lotada na 78a. seção, que funciona no Posto de Pecuicultura "Rocha Miranda".

Mercedes Xavier de Oliveira inscrita nesta Zona, lotada na 27a. seção, que funciona no Grupo Escolar, digo, na Escola Municipal "República dos E.E. U.U."

Ronaldo Bruno Fernandes de Medeiros — inscrito nesta Zona, lotado na 23a. seção, que funciona no Grupo Escolar "Augusto Olímpio".

Walmir Castillo Balestero — inscrito nesta Zona, lotado na 112a. seção, que funciona na Escola Municipal "República da Espanha".

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, datilografã, subscrevã, dato e assino.

a) Dr. Raymundo Hélio de Paiva Mello — Juiz substituto da 29a. Zona

(G. Reg. n. 11358)

EDITAL N. 143/68

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu os pedidos de 2as Vias de Titulo dos eleitores abaixo relacionados:

Maria de Nazaré Silva de Lima, inscrita sob o n. 11.488, lotada na 42a. Seção;

Rosilva Lima Silva, inscrita sob o n. 3.574, lotada na 13a. Seção;

Pedro Ferreira Lima, inscrito sob o n. 21.490, lotado na 57a. Seção;

Pedro Campos Barbosa, inscrito sob o n. 26.264, lotado na 66a. Seção;

Abílio Santos da Silva, inscrito sob o n. 36.617, lotado na 101a. Seção;

Manoel Ferreira, inscrito sob o n. 27.888, lotado na 83a. Seção;

Maria das Dôres da Costa, inscrita sob o n. 28.880, lotada na 89a. Seção;

Manoel de Jesus Rosa, lotado na 38a. Seção, inscrito sob o n. 15.386;

Antônio da Silva Reis, inscrito sob o n. 12.085, lotado na 79a. Seção;

Antônia Rosa de Ataíde Cabral, inscrita sob o n. 8.900, lotada na 22a. Seção e

Milton Oliveira de Moraes, inscrito sob o n. 49.965, lotado na 106a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos oito (8) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografã e subscrevã.

(a.) Raymundo Hélio de Paiva Mello — Juiz Eleitoral

(G. Reg. n. 11.359)

O DIÁRIO OFICIAL do Estado
edição de 23/3/68 publicou a
Lei N 5 349, que altera artigos
"Da Prisão Preventiva"
DIÁRIO a venda no arquivo da
Imprensa Oficial.